



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1592

Recife - Quinta-feira, 14 de novembro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO PGJ Nº 34/2024

Recife, 13 de novembro de 2024

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 5º da Resolução PGJ n.º 03/2020, que criou e regulamentou a outorga da Medalha "Patrão Roberto Lyra", em comemoração ao Dia do Ministério Público;

CONVOCA os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Membros(as) integrantes da Comissão de Outorga da Medalha "Patrão Roberto Lyra" para participarem de reunião deliberativa acerca das propostas de indicações à honraria, conforme estabelecido nos artigos 6º e 7º da referida Resolução.

Data: 19/11/2024 (terça-feira)

Horário: 14h

Local: Sala de Reunião do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (R. Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antônio)

Renato da Silva Filho - SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais;

Hélio José de Carvalho Xavier - SubProcurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos;

Norma Mendonça Galvão de Carvalho - SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos;

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa - Corregedor-Geral do Ministério Público;

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos - Procuradora de Justiça, representando o Colégio de Procuradores de Justiça; e

Sílvio José Menezes Tavares - Procurador de Justiça, representando o Conselho Superior do Ministério Público.

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 17/2024

Recife, 13 de novembro de 2024

Ementa: Regulamenta a atuação funcional do Núcleo de Família e Registro Civil da Capital Alcides do Nascimento Lins (NAF), dispõe sobre procedimento para requerimento de pedidos de apoio técnico e estabelece outras providências referentes ao seu corpo técnico.

CONSIDERANDO que os Promotores de Justiça que oficiam perante as Varas de Família da Capital, no desempenho de suas atribuições, necessitam de apoio técnico especializado;

CONSIDERANDO que o apoio técnico especializado mostra-se indispensável para uma atuação ministerial eficaz;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da atuação do Núcleo de Família e Registro Civil da Capital Alcides do Nascimento Lins - NAF, para o melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis, em consonância com a Lei nº

17.333/2021;

CONSIDERANDO a publicação da Recomendação PGJ Nº 02/2024, de 06 de junho de 2024, que recomenda aos membros do Ministério Público de Pernambuco com atuação nas Varas de Família e Registro Civil da Capital que se abstenham de requisitar perícia a ser realizada pelo Apoio Técnico Administrativo do NAF (equipe multidisciplinar), seja diretamente ou por meio do Poder Judiciário, atendo-se, no envio de solicitações ao mencionado Núcleo, ao disposto na Portaria POR-PGJ nº 037/2021;

CONSIDERANDO as solicitações recorrentes de intervenções que não são atribuições da equipe de apoio técnico do NAF, tais como localização das partes e busca de documentos;

CONSIDERANDO a melhoria na qualidade do serviço prestado a fim de agilizar e assegurar maior eficácia no cumprimento da missão institucional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade das atribuições do NAF estarem em consonância com a missão institucional do Ministério Público de Pernambuco - MPPE;

CONSIDERANDO os documentos apresentados no Processo SEI nº 19.20.0289.0031408/2023-15.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar e delimitar a atuação funcional do Núcleo de Família e Registro Civil da Capital Alcides do Nascimento Lins - NAF, no âmbito das Promotorias de Justiça Cíveis que oficiem perante as Varas de Família da Capital, bem como dispor sobre o procedimento para requerer apoio técnico.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Núcleo de Família e Registro Civil da Capital é um órgão administrativo auxiliar, de apoio técnico especializado aos membros dos órgãos de execução, que oficiam perante as Varas de Família e Registro Civil da Capital, sendo vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º O Núcleo de Família e Registro Civil da Capital é integrado por equipe multidisciplinar composta de Analistas Ministeriais nas áreas de Contabilidade, Psicologia, Serviço Social e Processual, além de Técnicos Ministeriais.

Parágrafo único. A Coordenação do Núcleo de Família e Registro Civil da Capital é exercida pelo Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NAF

Art. 4º Ao Núcleo de Família e Registro Civil caberão as seguintes atribuições:

I - Realizar estudos na área de Contabilidade, Psicologia e Serviço Social, quando se tratar de demandas extrajudiciais e em demandas judiciais ajuizadas pelo membro do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - Atuar como assistente técnico do Ministério Público, quando necessário, em processos que tramitam nas Varas de Família e Registro Civil da Capital;
III - Orientar curadores quanto ao exercício da curatela, tanto em relação à administração dos recursos do curatelado, quanto ao cuidado a ser prestado, sempre sob a orientação do membro do Ministério Público;
IV - Fiscalizar a curatela de pessoas institucionalizadas (em instituições de longa permanência, residências inclusivas, residências terapêuticas e serviços afins), tanto na perspectiva da assistência/cuidado, quanto da gestão dos recursos dos curatelados, atendendo à orientação do Promotor de Justiça;
V - Elaborar relatórios e pareceres técnicos;
VI - Sugerir e colaborar para o fomento de políticas públicas;
VII - Propor, participar e prestar assessoria técnica em seminários, audiências públicas, reuniões e outros eventos sobre temáticas relacionadas ao Direito de Família, de acordo com a área de atuação de cada membro da equipe;
VIII - Elaborar cartilhas, roteiros, informações, instruções e/ou orientações técnicas para a padronização e melhor desempenho de suas atividades;
IX - Mapear a rede de atendimento pública e privada, em cada área de atuação, realizando as articulações necessárias.

CAPÍTULO III
DAS SOLICITAÇÕES DE APOIO TÉCNICO

Art. 5º. A solicitação de apoio técnico especializado ao NAF deverá ser feita através do SIM e, exclusivamente, por Promotores de Justiça que oficie perante as Varas de Família e Registro Civil da Capital.

Parágrafo único. As demandas extrajudiciais, provocadas por terceiros ou outros órgãos públicos, serão distribuídas, pelo setor administrativo do NAF, para uma Promotoria de Justiça Cível que oficie perante as Varas de Família e Registro Civil da Capital, para que o membro solicite o apoio técnico.

Art. 6º As solicitações de apoio técnico devem conter:

- I - Descrição detalhada e contextualizada da demanda, bem como do objetivo a ser alcançado com a solicitação de apoio técnico;
- II - Identificação da especialidade de análise solicitada (Contabilidade, Psicologia e Serviço Social);
- III - Identificação completa dos interessados, que possibilite a sua localização (nome, endereço, telefone).

Art.7º As solicitações de apoio técnico serão recebidas, através do SIM, pelo setor administrativo do NAF, que irá distribuir para o Analista da área para a qual se solicitou apoio, seguindo a ordem de distribuição.

Parágrafo único. Os estudos deverão ser concluídos com prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, mediante justificativa, a critério do Promotor de Justiça solicitante.

Art. 8º As solicitações de apoio técnico serão atendidas seguindo a ordem cronológica de recebimento.

Parágrafo único. As demandas classificadas, justificadamente, como urgentes ou prioritárias serão atendidas independente da ordem cronológica.

Art. 9º Não serão atendidas as solicitações que estejam em desacordo com a finalidade do Núcleo de Família e Registro Civil da Capital, notadamente as que tenham por objetivo:

- I - Realização de diligências para localização das partes e busca de documentos;
- II - Atividades cuja atribuição de realização seja de outro órgão público;
- III - O exercício da função de perito judicial;
- IV - Não atenderem aos critérios de atuação territorial.

Parágrafo único. O Coordenador do Núcleo de Família e Registro Civil da Capital poderá especificar, por meio de despacho no SIM, outras hipóteses de não atendimento às solicitações de apoio técnico.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de novembro de 2024.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.396/2024
Recife, 13 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de NOVEMBRO, encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial de Afogados da Ingazeira - PE;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de NOVEMBRO, encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial de Caruaru - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.256/2024, de 25/10/2024, publicada no DOE de 29/10/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.397/2024
Recife, 13 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. SILMAR LUIZ ESCARELI ZACURA, Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, para para atuar nos autos do procedimento nº 1.05.000.000070/2024 (Notícia de Fato nº 02700.000.002/2024) em trâmite na 052ª Zona Eleitoral da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Comarca de São Bento do Una, em observância ao disposto no art. 2º, III, da Resolução CNMP n.º 030/2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.398/2024
Recife, 13 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SHIRLEY PATRIOTA LEITE, 21ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/12/2024 a 21/12/2024, em razão das férias da Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.399/2024
Recife, 13 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 10/12/2024 a 19/12/2024, em razão das férias do Dr. Sérgio Gadelha Souto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.400/2024
Recife, 13 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA, 15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/12/2024 a 11/12/2024, em razão das férias da Dra. Natália Maria Campelo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.401/2024
Recife, 13 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO, 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 02/12/2024 a 11/12/2024, em razão das férias do Dr. Solon Ivo da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.402/2024
Recife, 13 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS, 3º Promotor de Justiça de Ouricuri em exercício, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, no período de 02/12/2024 a 21/12/2024, em razão das férias do Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.403/2024
Recife, 13 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR, 2ª Promotora de Justiça de Salgueiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Salgueiro, no período de 12/12/2024 a 31/12/2024, em razão das férias do Dr. Jairo José de Alencar Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.404/2024
Recife, 13 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0364.0023138/2024-47;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, caput, da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para adotar as providências pertinentes, conforme Despacho proferido nos autos do processo SEI n.º 19.20.0364.0023138/2024-47, bem como atuar nos feitos extrajudiciais e judiciais que envolvam o menor J.P.R.C., a partir da publicação da presente Portaria até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.405/2024
Recife, 13 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MÁRCIA MARIA DE AMORIM OLIVEIRA, 4ª Promotora de Justiça de Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, no período de 02/12/2024 a 21/12/2024, em razão das férias da Dra. Vanessa Cavalcanti de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.406/2024
Recife, 13 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 02/12/2024 a 09/12/2024, em razão das férias da Dra. Vanessa Cavalcanti de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.407/2024
Recife, 13 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, no período de 10/12/2024 a 19/12/2024, em razão das férias do Dr. Bruno Melquiades Dias Pereira.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Marcos Antônio Matos de Carvalho	COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	CHEFE DE GABINETE José Paulo Cavalcanti Xavier Filho COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	CONSELHO SUPERIOR Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Sílvio José Menezes Tavares Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Giani Maria do Monte Santos Edson José Guerra Lúcia de Assis Aguinaldo Fenelon de Barros Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	 Ministério Público de Pernambuco
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Renato da Silva Filho	CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA Maria Ivana Botelho Vieira da Silva SECRETÁRIA-GERAL: Janaina do Sacramento Bezerra	OUVIDORA Fernanda Henriques da Nóbrega	Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.408/2024
Recife, 13 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELLE BELGO DE FREITAS, 3ª Promotora de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível do Cabo de Santo Agostinho, no período de 10/12/2024 a 19/12/2024, em razão das férias do Dr. Bruno Melquíades Dias Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.409/2024
Recife, 13 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 02/12/2024 a 11/12/2024, em razão das férias do Dr. Eduardo Leal dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.410/2024
Recife, 13 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. THINNEKE HERNALSTEENS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, no período de 02/12/2024 a 11/12/2024, em razão das férias do Dr. Eduardo Leal dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.411/2024
Recife, 13 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ALICE DE OLIVEIRA MORAIS, 2ª Promotora de Justiça de Defesa Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, no período de 11/12/2024 a 20/12/2024, em razão das férias da Dra. Evânia Cintian de Aguiar Pereira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.412/2024
Recife, 13 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHAES, 1º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Escada, no período de 10/12/2024 a 19/12/2024, em razão das férias do Dr. Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.413/2024
Recife, 13 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, no período de 10/12/2024 a 19/12/2024, em razão das férias do Dr. Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.414/2024
Recife, 13 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUILHERME GRACILIANO ARAÚJO LIMA, 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Carpina, no período de 10/12/2024 a 19/12/2024, em razão das férias da Dra. Sylvia Câmara de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.415/2024
Recife, 13 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do 5º Promotor de Justiça de Carpina, nos termos da Resolução CPJ n.º 16/2024, publicada no DOE de 14/11/2024;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA, Promotor de Justiça de Paudalho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, no período de 01/12/2024 a 31/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.416/2024
Recife, 13 de novembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DA LUZ PESSOA, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Goiana, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 11/11/2024 a 30/11/2024, em razão das férias da Dra. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

II – Atribuir-lhe, durante o período de 11/11/2024 a 30/11/2024, o pagamento da indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 326/2024
Recife, 13 de novembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 493046/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 12/11/2024

Nome do Requerente: CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 09 e 10/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 493103/2024

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 12/11/2024

Nome do Requerente: MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO

Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 492954/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 12/11/2024
Nome do Requerente: LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º , da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 08/11/2024, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493098/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 12/11/2024
Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º , da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, nos dias 12/11/2024, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 492539/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 12/11/2024
Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 08 a 17/01/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 492942/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 12/11/2024
Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 08 a 17/01/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 20 a 29/01/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 21 a 30/07/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 493040/2024
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 12/11/2024
Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 493055/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 12/11/2024
Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 490866/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/11/2024
Nome do Requerente: VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 492827/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 12/11/2024
Nome do Requerente: IRON MIRANDA DOS ANJOS
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 02/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 492919/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 12/11/2024
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º , da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário

do Tribunal do Júri, no dia 07/11/2024, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 492960/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 12/11/2024
Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 492965/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 12/11/2024
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 09 e 10/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 492985/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 12/11/2024
Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 492992/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 12/11/2024
Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493013/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 12/11/2024
Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 10/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493014/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 12/11/2024
Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de

plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/10/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493017/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 12/11/2024
Nome do Requerente: LAURINEY REIS LOPES
Despacho: 1.Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/11/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 493057/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 12/11/2024
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
Despacho: 1.Defiro o pedido de 04 (quatro) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, nos dias 01, 05, 06 e 07/11/2024, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 490227/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Conversão de Licença Prêmio em Pecúnia
Data do Despacho: 12/11/2024
Nome do Requerente: ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO
Despacho: Defiro o pedido de conversão em pecúnia de licença prêmio adquirida e não gozada pelo requerente, conforme período informado pela CMGP, nos termos dos arts. 1º, 2º e 6º da Resolução PGJ nº 35/2024, de 25/10/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 493068/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/11/2024
Nome do Requerente: JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493073/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/11/2024
Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 487585/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 12/11/2024
Nome do Requerente: BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para novembro/2024, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em maio/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493049/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 12/11/2024
Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 492870/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 12/11/2024
Nome do Requerente: EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para janeiro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 28/01 a 06/02/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 493031/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/11/2024
Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493033/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/11/2024
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 492876/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/11/2024
Nome do Requerente: MARCELO RIBEIRO HOMEM
Despacho: 1. À CGMP para informar quanto ao endereço residencial do requerente, nos termos do artigo 61, III, da LOEMP. 2. À CMFC para informar sobre a regularidade fiscal dos documentos acostados. 3. Após, devolva-se ao Gabinete do PGJ.

Número protocolo: 493029/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/11/2024
Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 493019/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/11/2024
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 13 de novembro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 328/2024
Recife, 13 de novembro de 2024
O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0799.0027650/2024-29
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 12/11/2024
Nome do Requerente: BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0363.0027631/2024-98
Documento de Origem: SEI
Assunto: Residência fora da comarca
Data do Despacho: 13/11/2024
Nome do Requerente: RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA
Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0374.0027536/2024-73
Documento de Origem: SEI
Assunto: Diárias e passagens
Data do Despacho: 12/11/2024
Nome do Requerente: CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.014,78, à Dra. CAMILA VEIGA CHETTO COUTINHO, Promotora de Justiça de Tuparetama, para, atendendo à Convocação da CGMP, participar da 2ª Reunião Anual Ordinária dos Promotores de Justiça em Estágio Probatório/2024, a se realizar em Triunfo - PE, nos dias 02 e 03/12/2024, com saída no dia 01 e retorno em 03/12/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 209/2024
Recife, 13 de novembro de 2024
De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 46ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 25 a 29 de novembro de 2024. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a terça-feira, dia 19/11/2024, e que os votos deverão ser inseridos na pasta “Sessão Virtual” até um dia antes do início da sessão (dia 22/11/2024).

Recife, 13 de novembro de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

AVISO CSMP Nº 210/2024
Recife, 13 de novembro de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 45ª Sessão Virtual Ordinária/2024, no período de 18 a 22 de novembro de 2024, conforme Aviso nº 206/2024-CSMP, publicado no DOE de 08/11/2024. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 13 de novembro de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ Nº 16/2024
Recife, 13 de novembro de 2024

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor do requerimento formulado pelo Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça de Carpina com o fim de viabilizar estudo para criação de mais um cargo de Promotor de Justiça em Carpina com atribuição criminal;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, nos autos do procedimento de gestão administrativa SEI nº.19.20.0561.0009499/2023-46, com o pronunciamento favorável da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO que Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, criou 17 cargos de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, cujas atribuições, de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 21 da Lei Complementar 12/94 e §§ 2º e 3º do art. 23 da Lei Estadual 8.625/1993, devem ser definidas pelo Colégio de Procuradores de Justiça - CPJ;

CONSIDERANDO, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – DEFINIR como 5º Promotor de Justiça de Carpina, 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, com atuação junto à Vara Criminal de Carpina e Curadorias Extrajudiciais de Combate à Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial, conforme definido no Anexo I desta Resolução;

Art. 2º – ALTERAR as atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça de Carpina para suprimir a curadoria extrajudicial de combate a sonegação fiscal, conforme definido no Anexo I desta Resolução;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01/12/2024;

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2024.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ Nº 17/2024
Recife, 13 de novembro de 2024

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor do requerimento formulado pela 4ª Promotora de Justiça Criminal, com atuação na Coordenação da Central de Inquéritos de Garanhuns, com o fim de viabilizar estudo para criação de um cargo de Promotor de Justiça Criminal, com atuação na Central de Inquéritos;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, nos autos do procedimento de gestão administrativa SEI nº 19.20.0398.0000785/2023-22 ;

CONSIDERANDO que Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, criou 17 cargos de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, cujas atribuições, de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 21 da Lei Complementar 12/94 e §§ 2º e 3º do art. 23 da Lei Estadual 8.625/1993, devem ser definidas pelo Colégio de Procuradores de Justiça - CPJ;

CONSIDERANDO, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – DEFINIR como 6º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, com atuação junto à Central de Inquéritos, conforme definido no Anexo I desta Resolução;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01/12/2024;

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2024.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ Nº 18/2024
Recife, 13 de novembro de 2024

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor do requerimento formulado pelos Promotores de Justiça da Comarca de Abreu e Lima, com o fim de viabilizar estudo para criação de mais um cargo de Promotor de Justiça em Abreu e Lima com atribuição criminal;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, nos autos do procedimento de gestão administrativa SEI nº. 19.20.0639.0001469/2022-58, com o pronunciamento favorável da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO que Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, criou 17 cargos de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, cujas atribuições, de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 21 da Lei Complementar 12/94 e §§ 2º e 3º do art. 23 da Lei Estadual 8.625/1993, devem ser definidas pelo Colégio de Procuradores de Justiça - CPJ;

CONSIDERANDO, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – DEFINIR como 5º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, com atuação junto à Vara Criminal de Abreu e Lima e curadoria no Controle Externo da Atividade Policial, conforme definido no Anexo I desta Resolução;

Art. 2º - ALTERAR as atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, que passa a ter atuação judicial perante a Vara Criminal de Abreu e Lima e extrajudicial na Curadoria de Sonegação Fiscal;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01/12/2024;

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2024.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

CONSIDERANDO o teor do requerimento formulado pelos Promotores de Justiça Criminais, com atuação na Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes, com o fim de viabilizar estudo para criação de um cargo de Promotor de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, nos autos do procedimento de gestão administrativa SEI nº.19.20.0519.0005510/2023-30;

CONSIDERANDO que Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, criou 17 cargos de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, cujas atribuições, de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 21 da Lei Complementar 12/94 e §§ 2º e 3º do art. 23 da Lei Estadual 8.625/1993, devem ser definidas pelo Colégio de Procuradores de Justiça - CPJ;

CONSIDERANDO, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – DEFINIR como 13º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, com atuação junto à Central de Inquéritos, conforme definido no Anexo I desta Resolução;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01/12/2024;

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2024.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ Nº 20/2024
Recife, 13 de novembro de 2024

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a efetiva transformação da Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca de Palmares em 2ª Vara Criminal da referida comarca e alteração da nomenclatura da 3ª Vara Cível, acrescendo a competência jurisdicional da Infância e Juventude, por meio do ATO nº 644/2023-SEJU, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, publicada no DJE de 14/08/2023, que regulamentou a Resolução nº 492/2023, artigo 1º, inciso V, publicada no DJE de 14/06/2023;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Palmares, com o fim de viabilizar estudo para criação de um cargo de Promotor de Justiça Criminal na Comarca de Palmares, de modo a conferir maior equidade e eficiência à atuação ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVODORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a atuação nos feitos da 2ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal da Comarca de Palmares se dá, na atualidade, mediante Portaria PGJ designando Promotor de Justiça em exercício simultâneo, diante da inexistência de cargo de tal natureza;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação terminológica das atribuições da Promotoria de Justiça Criminal e das 1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça Cíveis de Palmares, diante da nova Promotoria de Justiça e sua natureza criminal, nos termos do artigo 11 da Resolução CPJ nº 003/2018, assim como da atual nomenclatura das unidades judiciárias que atuam;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, nos autos do procedimento de gestão administrativa SEI nº.19.20.0502.0014766/2023-51, com o pronunciamento favorável da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO que Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, criou 17 cargos de segunda entrância, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, cujas atribuições, de acordo com os §§ 2º e 3º do art. 21 da Lei Complementar 12/94 e §§ 2º e 3º do art. 23 da Lei Estadual 8.625/1993, devem ser definidas pelo Colégio de Procuradores de Justiça - CPJ;

CONSIDERANDO, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – DEFINIR como 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares, 1 (um) dos 17 (dezessete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, com atuação junto à 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmares e Curadoria do Controle Externo da Atividade Policial, conforme definido no Anexo I desta Resolução;

Art. 2º - ALTERAR a nomenclatura do cargo de Promotor de Justiça Criminal de Palmares para 2ª Promotor de Justiça Criminal de Palmares com atuação perante a 2ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal de Palmares e Curadoria de Combate à Sonegação Fiscal;

Art. 3º - ALTERAR as atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Palmares, que passa a ter atuação judicial perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Palmares e feitos atinentes ao Juizado Especial Cível de Palmares e, extrajudicial, nas Curadorias dos Direitos da Pessoa Idosa, Direitos Humanos e Registro Civil;

Art. 4º - ALTERAR as atribuições do cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Palmares, que passa a ter atuação judicial perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Palmares e feitos do Juizado Especial Cível de Palmares e, extrajudicial, nas Curadorias de Patrimônio Público e Fundações, Habitação e Urbanismo, Direitos do Consumidor e Meio Ambiente;

Art. 5º - ALTERAR as atribuições do cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, que passa a ter atuação judicial perante a 3ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude da Comarca de Palmares, feitos do Juizado Especial Cível e Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CEJUSC e, extrajudicial, nas Curadorias da Infância e Juventude, Saúde e Educação;

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01/12/2024;

Art 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2024.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ Nº 21/2024
Recife, 13 de novembro de 2024

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento de Gestão Administrativa o objetivando a criação de mais um cargo de Promotor de Justiça de Cidadania da Capital, com atuação na Promoção de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, a partir de solicitação encaminhada ao Gabinete do Procurador-geral de Justiça por iniciativa da 30ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de modo a conferir maior equidade e eficiência à atuação ministerial;

CONSIDERANDO o elevado quantitativo de movimentos no cargo de 30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na tutela dos direitos da pessoa idosa, conforme relatórios extraídos do Sistema Power BI (Arquimedes e SIM), revelando a necessidade de criar o segundo cargo de Promotor de Justiça com as mesmas atribuições;

CONSIDERANDO a vacância de cargos de Promotor de Justiça Substituto de 3ª entrância, sem que a alteração de suas atribuições represente prejuízo à atuação ministerial;

CONSIDERANDO cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, nos autos do procedimento de gestão administrativa SEI 19.20.1321.0017033/2022-86, com o reconhecimento da Corregedoria-Geral do Ministério Público da necessidade da existência de outro cargo de Promotor de Justiça da Cidadania da Capital, com atuação na tutela dos direitos da pessoa idosa;

CONSIDERANDO, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – ALTERAR a nomenclatura e a atribuição do cargo de 11º Promotor de Justiça Substituto da Capital para 46º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital, que passa a ter a atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos à Pessoa Idosa, conforme definido no Anexo I desta Resolução;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01/12/2024;

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2024.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ Nº 22/2024
Recife, 13 de novembro de 2024

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO expediente encaminhado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para análise e pronunciamento com relação à possibilidade de revisão das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Cabrobó;

CONSIDERANDO o interesse público primário bem como a efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as conclusões do Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº 19.20.0239.0006162/2020-21, que apontam a necessidade de revisão e definição das atribuições dos cargos de 1º e 2º Promotores de Justiça de Cabrobó, com o fim de conferir maior eficiência à atuação ministerial;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, com o pronunciamento da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a aprovação de proposta de divisão de atribuições pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – FIXAR as atribuições do 1º cargo de Promotor de Justiça de Cabrobó, que passa a ter atuação judicial perante a 1ª Vara da Comarca de Cabrobó e , extrajudicialmente, na defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor, Habitação e Urbanismo e Combate à Sonegação Fiscal;

Art. 2º - FIXAR as atribuições do 2º cargo de Promotor de Justiça de Cabrobó, que passa a ter atuação perante a 2ª Vara da Comarca de Cabrobó e, extrajudicialmente, na defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso e Controle Externo da Atividade Policial;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01/12/2024;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2024.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ Nº 23/2024
Recife, 13 de novembro de 2024

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO expediente encaminhado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para análise e pronunciamento com relação à revisão das atribuições das Promotorias de Justiça de Sertânia;

CONSIDERANDO o interesse público primário bem como a efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as conclusões do Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº 19.20.2221.0009266/2024-58, que apontam a necessidade de revisão das atribuições dos cargos de 1º e 2º Promotor de Justiça de Sertânia, com o fim de conferir maior eficiência à atuação ministerial;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, com o pronunciamento da Corregedoria-Geral do Ministério Público, bem como a necessidade de adequação terminológica das curadorias de acordo com tal instrumento normativo;

CONSIDERANDO a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – FIXAR as atribuições do cargo de 1º Promotor de Justiça de Sertânia, que passa a ter atuação judicial perante a 1ª Vara da Comarca de Sertânia e extrajudicial na defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor, Habitação e Urbanismo e Sonegação Fiscal;

Art. 2º - FIXAR as atribuições do cargo de 2º Promotor de Justiça de Sertânia, que passa a ter atuação judicial perante a 2ª Vara da Comarca de Sertânia e extrajudicial na defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação, Idoso e Controle externo da atividade policial;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01/12/2024;

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2024.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ Nº 24/2024
Recife, 13 de novembro de 2024

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO expediente encaminhado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para análise e pronunciamento com relação à possibilidade de alteração das atribuições das 3ª e 5ª Promotorias de Justiça de Arcoverde;

CONSIDERANDO o interesse público primário bem como a efetividade da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO as conclusões do Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº19.20.0377.0018497/2023-32, que apontam a necessidade de alteração das atribuições dos cargos de 3º e 5º Promotores de Justiça de Arcoverde, com o fim de conferir maior eficiência à atuação ministerial;

CONSIDERANDO o cumprimento das etapas previstas na Resolução CPJ 003/2018, com o pronunciamento da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a aprovação de proposta de divisão de atribuições pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º – ALTERAR as atribuições do cargo de 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, que passa a ter atuação perante a 1ª Vara Criminal de Arcoverde e extrajudicial na curadoria de Sonegação Fiscal;

Art. 2º - ALTERAR as atribuições do cargo de 5º Promotor de Justiça de Arcoverde, que passa a ter atuação perante a 2ª Vara Criminal de Arcoverde e extrajudicial na curadoria de controle externo da atividade policial ;

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 01/12/2024;

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2024.

Marcos Antônio Matos de Carvalho
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1427/2024
Recife, 13 de novembro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público

Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 275/2024, publicada no DOE em 14/03/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0563.0004460/2024-72, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Ana Paula do Nascimento Medeiros Santos, Assessor de membro, matrícula 190.682-8, a partir de 01/11/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV– Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda no período de 01/11/2024 a 02/09/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os efeitos a 01/11/2024 até 02/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife,13 de novembro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 209/2024
Recife, 13 de novembro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2017
Assunto: Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 12/11/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2018
Assunto: Ofício nº 1028/2021 - PGJ/GABPGJ/SECCGMP
Data do Despacho: 12/11/24
Interessado(a): Coordenação da Procuradoria Cível
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para relacionar ao SEI correspondente, após à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 2019
Assunto: Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2023
Data do Despacho: 12/11/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2020
Assunto: Aviso nº 20/2024
Data do Despacho: 12/11/24
Interessado(a): Otávio Machado De Alencar
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2021
Assunto: Aviso nº 20/2024
Data do Despacho: 12/11/24
Interessado(a): Marcela Regina Navarro Toledo.
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se

Protocolo Interno: 2022
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 13/11/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2023
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 13/11/24
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2024
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 13/11/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2025
Assunto: Certidão
Data do Despacho: 13/11/24
Interessado(a): Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2026
Assunto: Assunção
Data do Despacho: 13/11/24
Interessado(a): Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2027
Assunto: Procedimento Administrativo nº 046/2024
Data do Despacho: 13/11/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2028
Assunto: Atualização de Endereço
Data do Despacho: 13/11/24
Interessado(a): Igor Couto Vieira
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2029
Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 13/11/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2030
Assunto: Atualização de Endereço
Data do Despacho: 13/11/24
Interessado(a): Cícero Barbosa Monteiro Júnior
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2031
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 13/11/24
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 492067/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/11/2024
Nome do Requerente: Samuel Farias
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 491707/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/11/2024
Nome do Requerente: Isabel Emanuela Bezerra Costa
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 491409/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/11/2024
Nome do Requerente: Sophia Wolfovitch Spinola
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 492177/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/11/2024
Nome do Requerente: Norma Da Mota Sales Lima
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 492145/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/11/2024
Nome do Requerente: Carolina De Moura Cordeiro Pontes
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 492092/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/11/2024
Nome do Requerente: Maria Do Socorro Santos Oliveira
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 490047/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/11/2024
Nome do Requerente: Francisco Ortêncio De Carvalho
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 490190/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/11/2024
Nome do Requerente: Guilherme Vieira Castro
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 490694/2024
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 31/10/2024
Nome do Requerente: Oscar Ricardo De Andrade Nóbrega
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 490267/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 31/10/2024
Nome do Requerente: Patrícia De Fátima Oliveira Torres
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 487376/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 23/10/2024
Nome do Requerente: Francisco Ortêncio De Carvalho
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 487371/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/10/2024
Nome do Requerente: Welson Bezerra De Sousa
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 487342/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/10/2024
Nome do Requerente: Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 487247/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 18/10/2024
Nome do Requerente: Norma Da Mota Sales Lima
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA
BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Solicitação de Informações nº 037/2024
Data do Despacho: 12/11/2024
Interessado: (...)
Pronunciamento: Considerando que o prazo de conclusão do presente
está prestes a expirar e, por seu turno, a necessidade de adequada
análise (...), determino a prorrogação do aludido prazo por mais 30
(trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº
001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as
anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 051/2024
Data do Despacho: 04/11/2024
Interessado: (...)
Pronunciamento: Diante do exposto, e considerando as premissas
suscitadas, não há que se falar na presença de elementos indicativos da
prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro
deste MPPE, motivo pelo qual determino o arquivamento do presente
procedimento, dando-se conhecimento aos interessados. Determino o
registro das presentes peças como notícia de fato, anotando-se em
destaque na capa do sobredito procedimento as datas de início e
término do(s) prazo(s) de prescrição, ante as disposições contidas na
Resolução nº 68/2011 do CNMP. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo nº 046/2024
Data do Despacho: 12/11/2024
Interessado: (...)
Pronunciamento: Atenda-se ao solicitado com a maior brevidade
possível. Autue-se e registre-se as presentes peças sob a forma de
procedimento administrativo. Uma vez cumpridas as diligências supra,
arquive-se. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

SECRETARIA-GERAL

AVISO Nº SESSÃO DE ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3136.2024.DEMLPA.PE.0055.MPPE

Recife, 12 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E
PROCEDIMENTOS AUXILIARES AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3136.2024.DEMLPA.PE.0055.MPPE

OBJETO: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de
serviços de natureza continuada, para emissão de Certificados Digitais
eCPF, tipo A3, CERT-JUS Poder Público, com fornecimento de
dispositivos do tipo Token USB para armazenamento dos certificados
digitais, conforme especificações previstas no Termo de Referência
(Anexo I) do Edital.

DATA DA ABERTURA: 29/11/2024

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 29/11/2024, sexta-feira, às 09h00;
Abertura das Propostas: 29/11/2024, às 09h10; Início da Disputa:
29/11/2024, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão
adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema:
www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de
Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/licitacoes>. Valor global máximo
estimado: R\$ 131.390,00 (cento e trinta e um mil, trezentos e noventa
reais). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do
e-mail: licitacoes@mppe.mp.br.

Recife, 12 de novembro de 2024.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira/Agente de Contratação MPPE

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº PA 02326.001.653/2024

Recife, 13 de novembro de 2024

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo
Agostinho

PA 02326.001.653/2024

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela
Promotora de Justiça que esta subscreve, com atribuição na Promoção
e Defesa do Patrimônio Público e do Consumidor, no uso das
atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição
Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, art.
5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com
suas posteriores alterações, bem como o quanto disposto na Resolução
nº 03/2019, arts. 53 e ss.;

CONSIDERANDO a incumbência constitucional atribuída ao Ministério
Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos
Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127,
da Constituição Federal e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Silvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

artigo 67, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe dentre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, firmar Termo de Ajustamento de Conduta e expedir Recomendação, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, com redação da Emenda Constitucional nº 90/2015;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios: I - acessibilidade universal; II - desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; III - equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; V - gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; VI - segurança nos deslocamentos das pessoas; VII - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana;

CONSIDERANDO que ter sido recebida nesta Promotoria denúncia anônima noticiando que a empresa URBANA/PE suspenderá o serviço de bilhetagem eletrônica nesta Município;
CONSIDERANDO que, em resposta, a Secretaria Municipal de Defesa Social confirmou a informação, esclarecendo que a referida empresa notificou a Prefeitura no dia 02/10/2024 informando que não terá interesse na prorrogação do contrato, indicando que continuará prestando o serviço apenas até 02/12/2024;

CONSIDERANDO que tal medida trará grave prejuízo aos usuários dos cartões eletrônicos de passagens, não havendo tempo hábil para a realização por parte do Município de novo Procedimento Licitatório para contratação da infraestrutura e serviços para fins de evitar a descontinuidade dos serviços de bilhetagem eletrônica;

CONSIDERANDO que, inclusive, diversos usuários comprem bilhetes eletrônicos com perspectiva de uso a médio e longo prazo, havendo por conseguinte risco de grave prejuízo para os consumidores, em caso de suspensão dos serviços de bilhetagem eletrônico, em exíguo prazo conforme noticiado;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis,

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, CLAYTON DA SILVA MARQUES,

a) a abertura de processo licitatório para a contratação do serviço de bilhetagem eletrônica, com urgência;

b) a adoção de todas as providências que se afigurem necessárias, observados os requisitos legais, a fim de se evitar a descontinuidade dos serviços de bilhetagem eletrônica no

âmbito do transporte municipal de passageiros do Cabo de Santo Agostinho, bem como para fins de evitar prejuízos e transtornos para os consumidores usuários da referida rede de transportes públicos.

RECOMENDAR à empresa URBANA/PE,

a) a prorrogação do serviço de bilhetagem eletrônica prestado para o Município do Cabo e Santo Agostinho e empresas que realizam o transporte municipal na sua respectiva rede, por mais 120 dias, a fim de se evitar descontinuidade de serviço essencial, prejuízos para os consumidores usuários da rede de transportes municipais, bem como para viabilizar a realização de processo licitatório para nova contratação;

e DETERMINAR, ainda: Ao Exmo. Sr Prefeito do Cabo de Santo Agostinho e à empresa URBANA/PE que prestem informações, em 5 (cinco) dias úteis, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se, no silêncio, o não cumprimento desta, o que acarretará a adoção das medidas cabíveis, por parte do MPPE.

REMETA-SE cópia da presente recomendação:

Ao Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, para ciência e providências;

Ao CAO de Defesa do Patrimônio Público, para ciência;

Ao CAO Consumidor, para ciência Ao Conselho Superior do MPPE, como determina a Resolução nº 03/2019;

À Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Cabo de Santo Agostinho,

13 de novembro de 2024.

Alice de Oliveira Moraes
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01877.000.953/2023
Recife, 13 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01877.000.953/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.953/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225, § 1º, considera que “Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VII - proteger a fauna e

a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade."

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, in fine da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01877.000.953/2023, instaurada em razão de expediente oriundo da PRF, noticiando transporte ilegal de madeira;

CONSIDERANDO que a PRF forneceu os dados complementares das empresas atuadas, encaminhando lista com os dados dos proprietários dos veículos

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 14 que "o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes Deliberações:

a) Designe-se audiência no intuito de ser firmado TAC com a empresa G. Ind. C. de M. EIRELI.

b) Encaminhe cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, observe-se também o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes for necessárias, por decisão fundamentada de seu presidente, conforme previsto no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, devendo cientificar este Promotor de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

Petrolina, 13 de novembro de 2024.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01882.000.253/2024

Recife, 7 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 01882.000.253/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais

indisponíveis 01882.000.253/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Trata-se de ofício encaminhado pela 5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, narrando sobre a situação de que a infante M. B. D. S., teria sido vítima de abuso sexual praticado pelo seu genitor. Com isso, a criança teria sido entregue à genitora, residente no município de Santa Cruz do Capibaribe/PE. Ademais, a genitora estava há vários meses à procura da filha, pois o genitor a teria escondido. Sendo assim, os fatos foram encaminhados ao MPPE para conhecimento e providência.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhe cópia desta Portaria de Instauração aos órgãos superiores para fins de conhecimento e registro;

1) Expeça ofício ao Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe, para que:

a) Informe se há registro da ocorrência na Polícia Civil;

b) Encaminhe ao MPPE a certidão de Nascimento da infante e sua responsável; c) Oferte à infante e sua genitora, atendimento psicológico e médico; d) Oferte à infante matrícula na rede municipal de ensino;

2) Expeça ofício ao CREAS para que mantenha acompanhamento do caso, informando a este Promotor de Justiça se há situação de risco/vulnerabilidade, oportunidade em que deve averiguar informações sobre o suspeito, tais como nome completo, idade, localização e contato, para a adoção posterior de providências.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de novembro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.003.178/2024

Recife, 11 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.003.178/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.003.178/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar e esclarecer decisão pedagógica, no âmbito da Escola Municipal Maria Sampaio de Lucena, que expõe o baixo rendimento escolar dos estudantes.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de padrão de qualidade bem como garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos V e IX da CF/1988);

5) ao aluno é assegurado o direito de ser respeitado por seus educadores, sendo proibida qualquer situação tendente a permitir tratamento vexatório ou constrangedor, dentre outros (art. 6º-inciso VII da Lei Estadual de Pernambuco 12.280/2022 - Proteção integral aos direitos do aluno);

6) fotografia encaminhada ao MPPE, referente à EM (Escola Municipal) Maria Sampaio de Lucena, onde o nome de alunos "abaixo da média", no 2º bimestre de 2024, era exposto, através de um cartaz, em um dos murais da unidade escolar;

7) resposta da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife, através da Nota Técnica SEDUC/SEGRE/GGGR/REG4S Nº 24/2024, aduzindo que "o cartaz exposto serviu para que os estudantes tomassem conhecimento dos grupos nos quais fariam parte no intensivão que seria realizado pela unidade com o objetivo de trabalhar as recomposições das aprendizagens, atendendo as demandas da Secretaria de Educação e dos próprios alunos. A escola foi devidamente orientada a pensar seus processos pedagógicos e suas estratégias de ação de modo a não expor certas situações e, em caso de necessidade, buscar apoio de Gerência Regional respectiva".

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) encaminhar cópia desta portaria ao CAO Educação, para ciência;

3) designar audiência ministerial, com a finalidade de ouvir a gestão da EM MARIA SAMPAIO DE LUCENA bem como representantes da SEDUC Recife, no dia 30.01.2025, às 10h00min.

Cumpra-se.

Recife, 11 de NOVEMBRO de 2024.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça.

atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Abandono barcos e poluição ambiental na Praia de Casa Caiada, em frente ao Edifício Dune AUDIVIA Nº 1067072

INVESTIGADO: Poder Público e outros.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de Inquérito Civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

Compulsando os autos, observa-se que, até o presente momento, a Secretaria do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda ainda não apresentou resposta ao expediente ministerial que requisitou o envio de informações atualizadas acerca da existência de barcos e jangadas abandonados na faixa de areia das praias de Rio Doce, próximo à Igreja de Rio Doce, e de Casa Caiada, em frente ao Edifício Dune e ao antigo Bompreço, no Município de Olinda/PE, bem assim das providências adotadas pela Municipalidade, com o envio de documentação capaz de comprovar todo o alegado (Ofícios nº. 01923.000.442/2023-0002, 01923.000.442/2023-0003 e nº. 01923.000.442/2023-0004, este último cumprido mediante entrega pessoal ao Secretário do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Olinda, Sr. Cristiano Arruda, em 29 de maio de 2024).

Diante de todo o exposto, DETERMINO:

a) REITERE-SE À SEMAPU O EXPEDIENTE MINISTERIAL AINDA PENDENTE DE RESPOSTA, fixando-se prazo original para cumprimento e mediante recebimento pessoal e advertências legais. b) ENCAMINHE-SE CÓPIA DOS AUTOS À CENTRAL DE INQUÉRITOS, em face da ausência de resposta por parte da SEMAPU (com prova nos autos de recebimento pessoal do último ofício encaminhado – Ofício nº. 01923.000.442 /2023-0004) ao expediente oriundo da 3ª PJDCO.

Cumpra-se.

Olinda, 13 de novembro de 2024.

Maisa Silva Melo de Oliveira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02199.000.450/2024
Recife, 11 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02199.000.450/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02199.000.450/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça autuada e registrada sob o nº 02199.000.450/2024, instaurada a partir de representação tratando sobre grande vazamento de água que danificou a calçada na Rua Gil Maranhão, São Lourenço da Mata/PE, acarretando problemas para as pessoas da localidade;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXII da CF impõe que “o

PORTARIA Nº 01923.000.442/2023
Recife, 13 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
Procedimento nº 01923.000.442/2023 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01923.000.442/2023
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas

Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” e que o art. 170 determina que “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios(...) IV – defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

1. A remessa de cópia desta portaria, por e-mail, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019);

2. Considerando os esclarecimentos prestados pela COMPESA por meio do OFÍCIO Nº 1003/2024/GGR/SGG/COMPESA (Evento 0025), defiro o pedido de dilação de prazo – 30 dias – para solução do problema e consequente remessa de resposta.

São Lourenço da Mata, 11 de novembro de 2024.

Isabelle Barreto de Almeida.
Promotora de Justiça, em substituição

PORTARIA Nº 02243.000.037/2024
Recife, 7 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.037/2024 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.037/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Trata-se de atendimento prestado à senhora R. V. D. S., relatando o que segue: Que é genitora do sr. D. B. D. L., 31 anos de idade, dependente químico (crack e álcool). Relata que seu filho já foi internado 14 vezes, última vez em junho de 2023, porém, sempre abandona o tratamento e não aceita voltar voluntariamente. Afirma, ainda, que ele apresenta comportamento agitado e violento, além de praticar furtos em casa e provavelmente, na rua também, para sustentar o vício. Sendo assim, encaminhou os fatos ao MPPE para conhecimento e providência.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Encaminhe cópia da presente Portaria de Instauração aos órgãos superiores do MPPE para conhecimento e registro;
2) Oficie-se o CREAS para que, no prazo de 20 (vinte) dias,

realize novas tentativas de visita no endereço da família, com o intuito de orientá-lo a aceitar o tratamento no combate ao vício de drogas, conscientizando-o da necessidade do tratamento para a sua recuperação. Após, requer seja apresentado pelo CREAS relatório atualizado sobre a situação do interessado.
Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de novembro de 2024.
Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.088/2024
Recife, 7 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.088/2024 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.088/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Trata-se de denúncia recebida através da Ouvidoria da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, relatando a possível situação de negligência e maus-tratos vivenciada pela sra. D., aproximadamente 90 anos de idade. De acordo com o relato, a idosa mora com uma filha adotiva (qualificação desconhecida) e esta pratica atos de negligência nos cuidados da mãe, ao sair e deixar a idosa com três crianças e uma pessoa com deficiência intelectual, além de não prover alimentação adequada e remédios. Ressalta que a idosa recebe aposentadoria, porém, quem fica com o dinheiro é a filha. Sendo assim, os fatos foram encaminhados ao MPPE para conhecimento e providência.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Encaminhe cópia desta Portaria de Instauração aos órgãos superiores do MPPE para conhecimento e registro;
2) Oficiar a Secretaria Municipal de Saúde para que, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifeste sobre o caso e promova as diligências necessárias para garantir à idosa o acesso às fraldas geriátricas, bem como a cama hospitalar ou grades de proteção que necessita, tendo em vista o risco atual que se encontra.

Cumpra-se.
Santa Cruz do Capibaribe, 07 de novembro de 2024.
Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02243.000.186/2024
Recife, 7 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.186/2024 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.186/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Trata-se de Notícia de Fato, iniciada por meio de denúncia encaminhada pela Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos à esta promotoria, relatando que o idoso P. M. D. L. vem sendo vítima de maus tratos e negligência pelas sras. E. e C.. Informa que uma vizinha saca e fica com parte do dinheiro do idoso. Há informações que ele teria duas aposentadorias, um cartão deixa com a amante e outro com a enfermeira que é vizinha do idoso. Relata ainda que o idoso passa fome e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessidades. Diante dos fatos, solicita providências ao MPPE

INVESTIGADO:

INVESTIGADO:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhar cópia desta Portaria de Instauração aos órgãos superiores do MPPE para conhecimento e registro;

2) Oficiar o CREAS/Jataúba para que, no prazo de 20 (vinte) dias:

a) Realize nova visita no endereço do idoso, a fim de verificar se a família providenciou um cuidador para o longo prazo;

b) Alertar o idoso sobre os perigos de emprestar dinheiro para terceiros, informe o que a aposentadoria deve ser utilizada apenas para a manutenção da sua saúde e bem-estar e verifique a procedência da informação que a vizinha estaria pagando R\$ 200,00 por mês para quitar a dívida adquirida;

c) Certifique com a vizinha E. quanto já pagou ao idoso em relação ao empréstimo de R\$ 2.500,00 que ele lhe concedeu, reforçando que tais condutas devem ser evitadas, uma vez que a aposentadoria deve ser utilizada, única e exclusivamente, pelo idoso, sob pena de aplicação das medidas criminais cabíveis.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de novembro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,

Promotor de Justiça.

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.205/2024

Recife, 7 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.205/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.205/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Ofício encaminhado pelo CT2, informando a respeito da situação do infante A. H. B. N., 6 anos de idade. De acordo com o ofício, o infante A. H. B. N., está matriculado a Escola Municipal Avani Lopes Feitosa, no entanto, apresenta uma elevada quantidade de faltas neste ano letivo. A escola informa que já buscou entender o motivo das faltas e da indisposição do aluno nas aulas. Na oportunidade, o aluno teria relatado que dorme muito tarde, pois passa a noite jogando, e que acorda muito cansado e com dores de cabeça frequentes. Em relatório realizado pela escola, a genitora teria dito que iria mudar os hábitos do filho, no entanto, não foi percebida nenhuma mudança ou melhora. A escola ressalta que essa prática acontecia também no ano passado com outra professora. Sendo assim, pede providências ao MP.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhar cópia da presente Portaria de Instauração aos órgãos superiores do MPPE para conhecimento e registro;

2) Oficie-se o CT2 para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe a situação atual do caso, bem como a frequência escolar do infante.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de novembro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.206/2024

Recife, 7 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.206/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.206/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de ofício encaminhado pela 5ª PJ de Defesa da Cidadania de Caruaru, relatando a situação de vulnerabilidade, risco e abandono, vivenciada pela infante M. L. L. e M. V., filhas de M. L. D. N. e A. A. D. S.. De acordo com o relato, no dia 12/03/2024, o CT e a PM de Caruaru receberam a informação de que as irmãs estariam sozinhas em casa. Ao chegarem na residência, confirmaram a informação. Diante da situação de risco e considerando que nenhum membro da família foi encontrado no momento, o CT/Caruaru optou pelo acolhimento emergencial das irmãs. No dia seguinte, os pais das crianças foram encontrados. A infante M. V. foi levada para o município de Taquaritinga do Norte, ficando sob a responsabilidade do genitor. Enquanto a infante M. L. foi trazida para Santa Cruz do Capibaribe, ficando sob a responsabilidade do tio materno. Sendo assim, os fatos foram encaminhados ao MPPE para conhecimento e providência.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhe cópia desta Portaria de Instauração aos órgãos superiores para fins de conhecimento e registro;

2) Oficie-se o Conselho Tutelar 1 para que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize visita no endereço da família, informado no Ofício CT/Taquaritinga do Norte nº 039 /2024, a fim de verificar a atual situação das irmãs.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de novembro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,

PORTARIA Nº 02243.000.209/2024

Recife, 7 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.209/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.209/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de denúncia encaminhada pela Ouvidoria da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco, relatando a situação de abandono praticada contra os idosos L. G. F., aproximadamente 90 anos de idade, e Dona N., aproximadamente 80 anos de idade. De acordo com a denúncia, os idosos vivem sozinhos em local sujo, e estão em situação de abandono pelos filhos. Além disso, é informado que a alimentação das vítimas é muito pouca e inadequada. Sendo assim, os fatos foram encaminhados ao MPPE para conhecimento e providência.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhar cópia da presente Portaria de Instauração aos órgãos superiores do MPPE para conhecimento e registro;

2) Oficiar o CREAS para que, no prazo de 20 (vinte) dias,

informe a situação atual dos idosos após as orientações repassadas.
Cumpra-se.
Santa Cruz do Capibaribe, 07 de novembro de 2024.
Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.228/2023
Recife, 7 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.000.228/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02243.000.228/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia encaminhada pelo sistema AUDIVIA, relatando a situação do sr. Otávio Clemente Aragão.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
- 2) Suspenda-se o procedimento por 30 (trinta) dias, a fim de que a documentação seja analisada para tomada de novas providências.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de novembro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.254/2024
Recife, 7 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.000.254/2024 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.254/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Trata-se de ofício encaminhado pelo CT2, relatando a situação da adolescente A. B. D. S. N. De acordo com o relato, a

adolescente teria ido à Delegacia sozinha para registrar um Boletim de Ocorrência contra sua genitora, que teria lhe agredido e ameaçado lhe matar com uma faca. Após ser solicitada a presença de um adulto durante o registro, o CT compareceu na Delegacia e conseguiu entrar em contato com uma tia de consideração da adolescente. Ato contínuo, a adolescente desistiu de registrar o B.O. e foi levada para a casa da sua tia. Alguns dias após, a responsável compareceu no CT informando que a adolescente poderia continuar morando com ela, porém teria que mudar algumas atitudes, pois ela sai sem dar explicações e demora alguns dias para voltar. Após ser notificada, a genitora da adolescente compareceu no CT informando que as agressões teriam ocorrido em razão de uma tatuagem feita pela adolescente e que as agressões foram mútuas. Por fim, afirmou que a adolescente sai e fica alguns dias fora de casa, bem como não mantém uma frequência escolar regular. Ademais, mencionou que a adolescente está fazendo uso de drogas e está há alguns dias residindo com uma amiga. Diante todos os fatos narrados, pede providências ao MP.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhe cópia da presente Portaria de Instauração aos órgãos superiores do MPPE para conhecimento e registro;

2) Oficie-se o CREAS para que, no prazo de 20 (vinte), realize nova tentativa de visita à família da adolescente, a fim de verificar a situação atual do caso.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de novembro de 2024.
Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.290/2024
Recife, 7 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.000.290/2024 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.290/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: **OBJETO:** Trata-se de atendimento prestado à sra. E. J. D. M., a qual passou a declarar o que segue: que é filha da sra. J. S. D. C., 70 anos de idade, paciente oncológica, acometida com Neoplasia de colo de útero (CID C53), inscrita no TFD desta cidade desde 2023. A declarante relata que a idosa fazia acompanhamento regular, sendo transportada pelo TFD para quimioterapia e radioterapia no IMIP, no entanto aos 05/09/2023 foi acometida por um AVC que impediu de continuar com o tratamento oncológico temporariamente, sendo necessário a realização de 18 (dezoito) sessões de radioterapia restantes. Em dezembro de 2023, a idosa recebeu liberação para continuar com o tratamento oncológico, no entanto, devido as sequelas do AVC não pode mais realizar as viagens nos carros do TFD, sendo necessário o uso de ambulância, de segunda a sexta-feira, (exceto feriados) para o transporte com auxílio de técnico de enfermagem. Foi informado que a noticiante já procurou diversas vezes a secretária saúde, sem obter aprovação para uso de ambulância, sob a justificativa que a idosa ficaria muito cansada fisicamente devido a viagem de ambulância e que poderia não ter disponibilidade diária da ambulância, não informando a quantidade que o município oferta. A declarante tentou internação da genitora no hospital do IMIP para o prosseguimento, muito embora não tenha conseguido, obteve solicitação médica para o uso de ambulância, com autorização da oncologista. Ocorre que, no início de abril a declarante voltou a Secretaria de Saúde e ainda sim foi negado a

autorização do uso de ambulância sob o mesmo fundamento já citado. Sendo assim, requer providências urgentes no caso, tendo em vista o estado de saúde.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhe cópia da presente Portaria de Instauração aos órgãos superiores do MPPE para conhecimento e registro;

2) Notifique-se a noticiante para que, no prazo de 10 (dez) dias, tome conhecimento da resposta enviada pela SMS e informe a situação atual da genitora.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de novembro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.292/2024
Recife, 7 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.000.292/2024 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.292/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Trata-se de ofício encaminhado pelo CT2, relatando a situação abandono e negligência perpetrada em desfavor do infante M. H. D. S. B., 1 ano de vida. De acordo com o relato, o CT2 teria recebido chamado na noite do dia 24/04/2024 informando que o senhor J. E. D. F. B. teria deixado seu filho sozinho em casa, a fim de sair para praticar uma tentativa de feminicídio contra a genitora do infante na cidade de Toritama/PE. Ao chegar na residência da família, o CT constatou que a criança, de fato, estava sozinha. Após conversas com a vizinhança, o CT identificou a existência de uma tia da criança que reside em Surubim-PE. Em contato com ela, a tia se comprometeu a vir para S.C.C. a fim de buscar seu sobrinho e cuidá-lo, tendo em vista que, na ocasião, o pai estaria detido e a mãe estava hospitalizada. No entanto, na manhã do dia seguinte, o CT 2 obteve a informação de que genitor havia sido liberado e já estava com a criança. O CT2 expediu notificação ao genitor, para que este comparecesse ao CT, no entanto o genitor não foi localizado. Diante dos fatos narrados, encaminha documentos para conhecimento do MP.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhe cópia da presente Portaria de Instauração aos órgãos superiores do MPPE para conhecimento e registro;

2) Oficie-se o CT2 para que informe a situação atual do caso;

3) Oficie-se o CREAS para que realize nova tentativa de visita no endereço da família, a fim de manter o necessário acompanhamento do caso, informando ao final, se for o caso, a necessidade de suspensão ou perda do poder familiar do genitor com a colocação da criança em família extensa.

Prazo: 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de novembro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02243.000.341/2024
Recife, 7 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.000.341/2024 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.341/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Trata-se de Atendimento prestado ao Z. C. D. S. F., o qual passou a declarar o que segue: Que diagnosticado com Gonartrose avançada (CID M23.8), necessitando, com urgência, de cirurgia para tratamento da lesão. De acordo com o relato, o paciente teria dado início as solicitações em 2010, porém, não teve seu pedido atendido. Informa que não tem cópia das solicitações iniciais, pois toda a documentação ficava em posse da Secretaria Municipal de Saúde, a qual informava que, provavelmente, teria perdido durante a pandemia da COVID-19. A regulação do paciente foi realizada somente no dia 17/04/2024. Todavia, diante da gravidade do seu quadro, não há como aguardar o andamento regular de agendamento. O paciente é idoso, cadeirante e não anda. Sendo assim, solicita providências ao MPPE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhar cópia da presente Portaria de Instauração aos órgãos superiores do MPPE para conhecimento e registro;

2) Oficie-se a Secretaria Estadual de Saúde para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe o andamento da solicitação feita pelo noticiante.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de novembro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02272.000.312/2023
Recife, 12 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02272.000.312/2023 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesse coletivo 02272.000.312/2023
O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesse coletivo com o fim de investigar o presente: OBJETO: Trata-se de denúncia anônima narrando a existência de vários cachorros vivendo numa casa abandonada sem os cuidados necessários.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Reitere-se o ofício a Vigilância Sanitária, assim como oficie-se a Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico do município, responsável pela Política Municipal de Proteção Animal, a fim de que adote as medidas necessárias para atender a presente demanda.

Cumpra-se.

Surubim, 12 de outubro de 2024.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02289.000.376/2024
Recife, 13 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento nº 02289.000.376/2024 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02289.000.376/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 75/93, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 12 /94;
CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, procedimentos destinados à tutela de direitos e interesses inseridos no âmbito de atribuições do Ministério Público;
CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme art. 8º, II da Resolução do CSMP nº 003/2019, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;
CONSIDERANDO que o texto constitucional, em seu artigo 6º, elegeu a EDUCAÇÃO como um dos direitos fundamentais e sociais;
CONSIDERANDO que a educação é consagrada como direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, objetivando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o
exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, nos termos do artigo 205 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente também traz que “É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente”;
CONSIDERANDO que a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidade de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);
CONSIDERANDO a notícia de fato trazida pela Gerência Regional de Educação Sertão do Moxotó Ipanema - Arcoverde, através do Ofício nº 202/2024, em que anexa relatório da Escola Estadual Carlos Rios o qual consta a ausência de professor AEE, além de demanda de mais de 20 (vinte) estudantes para atendimento especializado;
CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, além de apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos termos do art. 8º, incisos II e III da Resolução 003.2019 do CSMP MPPE;
RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 8º, II, da Resolução 003.2019 do CSMP-MPPE, para apurar e fiscalizar os fatos acima descritos, determinando:
a) Remeta-se cópia desta Portaria, via e-mail, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação, bem como à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;
b) Oficie-se a Gerência Regional de Educação Sertão do Moxotó Ipanema para encaminhar informações e dados dos estudantes mencionados no relatório da Escola Carlos Rios, além de informações sobre quais medidas estão sendo adotadas para suprir a demanda de professor de apoio e de professor AEE, a fim de evitar falhas para o ano letivo de 2025, bem como que sejam encaminhadas informações sobre a validade do último certame para seleção de professor de apoio e professor AEE na rede estadual de ensino.

O ofício deverá ser encaminhado com cópia da presente Portaria. Cumpra-se.
Arcoverde, 13 de novembro de 2024.
Michel de Almeida Campêlo,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02824.000.215/2024
Recife, 6 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 02824.000.215/2024 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02824.000.215/2024
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;
OBJETO: acompanhar a regular oferta de alimentação escolar no âmbito da EREM Presidente Humberto Castello Branco
CONSIDERANDO o teor da notícia de irregularidades na oferta da alimentação na EREM Presidente Humberto Castello Branco, encaminhada pela Frente Parlamentar de Combate à Fome, Insegurança Alimentar e Nutricional da Assembleia Legislativa de Pernambuco em 09.10.2024;
CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a SEE-PE informou que realizou visita técnica na unidade em comento, quando foi constada a regularidade na oferta de alimentos no dia vistoriado, bem como que foi realizada a capacitação da equipe da cozinha da EREM Presidente Humberto Castello Branco;
CONSIDERANDO, contudo, a ausência de manifestação do ente estatal acerca das medidas adotadas diante da não aceitação do cuscuz com sardinha pela comunidade escolar em tela;
CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 208, inciso VII, estabelece que “Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ... VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”;
CONSIDERANDO que o texto constitucional também determina que “Art. 212. ... § 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários”;
CONSIDERANDO o estabelecido no art. 26, § 9º-A, da Lei nº 9.394/1996, “Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. ... § 9º-A. A educação alimentar e nutricional será incluída entre os temas transversais de que trata o caput”;
CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 71, inciso IV, da lei supramencionada, no sentido de que “Art. 71. Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com: ... IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social”;
CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... “II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento; RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

- 1) Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar a regular oferta de alimentação escolar no âmbito da EREM Presidente Humberto Castello Branco";
- 2) Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, requisitando pronunciamento acerca das medidas administrativas adotadas diante da baixa aceitação da refeição "cuscuZ com sardinha" pela comunidade escolar da EREM Presidente Humberto Castello Branco, além da regularidade sobre a execução do PNAE na unidade de ensino no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 3) Cientificar às partes interessadas a respeito da instauração do presente procedimento;
- 4) Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 06 de novembro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO a tramitação do PP nº01879.000.825/2023 instaurado a partir do último relatório do Corpo de Bombeiros Militar;

CONSIDERANDO que já tramitou nesta promotoria procedimento análogo;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) À Secretaria para juntar aos presentes autos a portaria e a promoção de arquivamento do anterior IC com este objeto.
- 2) Após, designe-se reunião presencial, notificando-se o CMB e o Município de Petrolina por meio de seu Procurador Geral.

ENCAMINHAR, por meio eletrônico, cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolina, 12 de novembro de 2024.

Ana Paula Nunes Cardoso,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01879.000.825/2023

Recife, 12 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.825/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.825/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Relatório de Vistoria Técnica nº 44407574_2023 Data 13.12.2023.pdf Procedimento preparatório instaurado por força de PP 02-006/2019 arquivada no sistema Arquimedes.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02088.000.212/2024

Recife, 11 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02088.000.212/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo 02088.000.212/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça
signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo com o fim
de investigar o presente:

OBJETO: Problemas de drenagem na Rua José Pedro dos Santos, no
conjunto São Vicente, da Viana e Moura.

CONSIDERANDO que a Empresa Viana e Moura respondeu informando
que o problema foi solucionado desde abril de 2022 e que não teria
recebido qualquer reclamação após isso, "e de acordo com o
projeto do loteamento, devidamente registrado, qualquer serviço de
manutenção ou melhoria caberá ao Poder Público Municipal, conforme
disposto no art. 22 da Lei 6.766/79. Vejamos: Art. 22. Desde a data de
registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município as
vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios
públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do
memorial descritivo.

CONSIDERANDO não termos a confirmação pelo Município nem pelo
noticiante do solucionamento do problema;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do
feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. publique-se esta portaria no DOE;
2. reitere o expediente enviado ao noticiante por e-mail para apresentar
manifestação atualizada em 20 dias, notificando-o por meio do telefone
disponibilizado.
3. reitere também o expediente enviado ao Município, por sua
Procuradoria, para resposta em 20 dias.

Encaminhe-se pelo meio mais ágil e eficiente.

Cumpra-se.

Garanhuns, 11 de novembro de 2024.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

uma população de 30 Pacientes. Além de uma Psicóloga e dois
Psiquiatras. Não é possível falar em falta de assistência. Me
comprometo a partir de 10/06/2024 a contratar mais uma Enfermeira e
no prazo de noventa (90) dias completar o quadro de Enfermagem com
mais uma contratação."

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do
feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Publique-se esta portaria no DOE.
2. Requeiro manifestação atualizada da Clínica do Sol e do COREN, em
20 dias.

Encaminhe-se, pelo meio mais ágil e eficiente. Cumpra-se.

Garanhuns, 11 de novembro de 2024.

Domingos Sávio Pereira Agra,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01653.000.025/2023
Recife, 12 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES
Procedimento nº 01653.000.025/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01653.000.025/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu
Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da
Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição
Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no
artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da
Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais
e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o
presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1059381 noticiando que o
município de Correntes estaria pagando indevidamente por locação de
veículos para realizar o serviço de transporte escolar, posto que o
transporte seria realizado por veículos da frota própria do Município e
não por veículos da empresa contratada;

INVESTIGADO:

Município de Correntes

REPRESENTANTE:

Considerando que, após ser instado a se manifestar sobre o teor da
Manifestação Audívia em epígrafe, o município ofertou resposta ao
requisitório ministerial e juntou cópia do Processo Licitatório nº
182/2023;

Considerando a deliberação constante na parte final da portaria de
instauração do Procedimento Preparatório, qual seja, encaminhamento
dos autos ao Analista Contábil para análise da regularidade do processo
licitatório e os preços pagos à empresa contratada;

Considerando o vencimento do prazo limite do Procedimento
Preparatório aliado à existência de importante diligência pendente;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do
feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:
cópia da portaria que determinar a

PORTARIA Nº Procedimento nº 02088.000.225/2024
Recife, 11 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
GARANHUNS
Procedimento nº 02088.000.225/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02088.000.225/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de
Justiça
signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de
acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Falta de enfermeiro no período noturno na Clínica do Sol

CONSIDERANDO representação do COREN/PE, sobre falta de
enfermeiro no período noturno na Clínica do Sol, em suposto
desrespeito à legislação de regência;

CONSIDERANDO resposta da Clínica do Sol de que: "Atualmente a
Clínica do Sol conta com 3 Enfermeiros e 6 Técnicos de Enfermagem,
totalizando 9 profissionais de enfermagem para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, para além das providências de praxe, determino à secretaria desta Promotoria de Justiça nova tentativa de envio de solicitação de análise técnica "por dentro" do sistema SIM (através do fluxo da tarefa "Cumprir despacho"), e não por meio do envio de ofício.

Cumpra-se.

Correntes, 12 de novembro de 2024.

Alexandre Augusto Bezerra
Promotor de Justiça

bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ademais, considerando as informações constantes nestes autos, determino:

1) Oficiar o Lar do Idoso Vovô Lai para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe a situação atual do caso e se a família do sr. Heleno já está em posse dos seus cartões e documentos.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 12 de novembro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02243.000.134/2024
Recife, 12 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.000.134/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02243.000.134/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de Atendimento presencial prestado à sra. Helena Rodrigues de Sousa, a qual passou a declarar o que segue: A sra. Helena é filha do sr. Heleno Bernardo de Sousa (falecido em 01/02/2024) que estava acolhido no Lar do Idoso da cidade de Jataúba/PE, sob os cuidados da diretora do local, Cristiane da Paz, CPF 015.295.924-61. De acordo com o relato, a noticiante afirma que o idoso era bem cuidado, no entanto já o encontrou "dopado" e sua medicação regular não causava tal efeito. A sra. relata que, após o falecimento do idoso, a sra. Cristiane continua na posse dos documentos do falecido e se recusa a entregá-los, sob a justificativa que o idoso teria proibido em vida, apesar de não haver nenhuma declaração formal. Posteriormente, a sra. Cristiane disse que havia perdido os documentos (RG, CPF, certidão de óbito original e cartão bradesco). Com base na data da emissão da certidão de óbito, os familiares suspeitam que a sra. Cristiane tenha retirado os benefícios previdenciários do idoso mesmo após a sua morte. Por fim, afirma que a sra. Cristiane deixou de mencionar que o idoso tinha uma filha falecida, ocasionando na omissão dessa informação na certidão de óbito. Sendo assim, solicita providências ao MPPE.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo,

PORTARIA Nº Procedimento nº 01783.000.119/2024
Recife, 12 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU
Procedimento nº 01783.000.119/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01783.000.119/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de demanda oriunda do canal da ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco, dando conta que Prefeitura Municipal do Exu, junto a Secretaria Municipal de obras firmaram um contrato com a empresa “Trindade construções, aluguéis de máquinas pesadas e perfuração de poços Ltda”, no valor de R\$ 499.136,56 para recuperação de 24 km da estrada que liga a sede do município ao distrito de Zé Gomes. Entretanto, a empresa apenas fez uma adição de menos de 5 cm em 7 km de estrada e não a concluiu, mesmo assim a prefeitura efetuou o pagamento total do valor contrato.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Exu, 12 de novembro de 2024.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 02243.000.213/2023
Recife, 7 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE
Procedimento nº 02243.000.213/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02243.000.213/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de atendimento virtual prestado à sra. I. P. G. D. L., relatando o que segue: Que é genitora da infante M. S. I. V., 09 anos de idade, com diagnóstico de Erro Inato do Metabolismo, resultando em magreza acentuada e outras doenças. Para seu tratamento, a infante necessita da seguinte dieta: - Fortini sem sabor - 12 latas de 400g; - Maltodextrina; - Sulfato ferroso 125mg - 2 frascos. Ocorre que a noticiante afirma que vem recebendo uma quantidade menor do que a receitada, além da ausência de entrega algumas vezes. Ademais, relata que a Secretaria de Saúde não vem pagando a ajuda de custo para consultas em Recife, através do TFD. Sendo assim, solicita providências do MPPE.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhar cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2) Oficiar a Secretaria Municipal de Saúde para que, no prazo de 20 (vinte) dias, se manifeste sobre a declaração prestada pela noticiante no dia 19/07/2024, e informe se o fornecimento do insumo está ocorrendo normalmente.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de novembro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar denúncia anônima enviada pela Audívia onde uma cidadã narra perturbação do sossego praticada pela Igreja Encontro com Deus, nas proximidades do Supermercado Bom Preço, no centro desta cidade de Surubim-PE.

OBJETO: Trata-se de denúncia anônima enviada pela Audívia onde uma cidadã narra perturbação do sossego praticada pela Igreja Encontro com Deus, nas proximidades do Supermercado Bom Preço.

Considerando as atribuições desta 2ª Promotoria de Justiça de Surubim na Curadoria do Meio Ambiente;

Considerando que foi enviado ofício à Prefeitura de Surubim para que providencie a solução do problema, adotando as providências de seu mister, e a expedição de ofício ao 22º Batalhão da Polícia Militar para que realizasse diligências no local, a fim de verificar se de fato estão ocorrendo as irregularidades narradas acima e adotar as providências cabíveis;

Considerando por fim a necessidade de responder o ofício 056/2024 da Prefeitura de Surubim, solicitando dilação de prazo.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a. Providencie a expedição de ofício à prefeitura de Surubim, concedendo a dilação de prazo conforme solicitado;

b. Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

c. Após o cumprimento destes encaminhamentos, determino a remessa do presente procedimento à 1ª Promotoria de Justiça de Surubim, nos termos do Provimento da RESOLUÇÃO CPJ Nº 12/2024 de 08/10/2024, que alterou as atribuições dos cargos de 1º e 2º Promotores de Justiça de Surubim, passando a 1ª Promotoria de Justiça a possuir atribuição na Curadoria do Meio Ambiente, na medida em que essa atribuição deixou de pertencer a 2ª Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Surubim, 12 de novembro de 2024.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01923.000.235/2023
Recife, 13 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
OLINDA
Procedimento nº 01923.000.235/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, §2º, inciso II, da

Constituição Estadual; no artigo 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº. 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Comunicação de Crime Ambiental – Processo: 02019.000911/2023-68 INVESTIGADO: Poder Público e outros.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de Inquérito Civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP.

Compulsando os autos, verifica-se que a última determinação ministerial foi no sentido de cumprir as deliberações da audiência realizada no dia 14 de maio de 2024, expedindo-se ofício ao IBAMA, requisitando a apresentação de informações atualizadas sobre o andamento do Processo Administrativo nº. 02019.000911/2023-68, bem assim de sugestão acerca da proposta para compensação dos danos ambientais indiretos decorrentes da infração praticada.

Em atendimento ao expediente supracitado, o IBAMA por meio do Ofício nº. 343 /2024/SUPES-PE, datado de 05 de julho de 2024, sugeriu o custeio de exames de animais silvestres que se encontram no Centro de Triagem e Reabilitação de Animais Silvestres (Cetras Tangara), cujo orçamento foi encaminhado a esta Promotoria (Orçamento do LabPet – Laboratório Veterinário) e os preços indicados foram obtidos a partir de laboratório veterinário e encaminhado pela CPRH. Informou o IBAMA que os exames são importantes tanto para animais em tratamento ou em processo de reabilitação pré-soltura visando garantir a sanidade dos animais, da equipe do Cetras e do ambiente onde os mesmos serão reintroduzidos.

Diante do exposto, diante da proposta de compensação ambiental apresentada pelo IBAMA, DETERMINO:

a) NOTIFIQUE-SE A PARTE INFRATORA para se pronunciar sobre a proposta apresentada, para fim de tentativa de acordo quanto à compensação ambiental dos danos causados, tendo em vista a proposta de compensação apresentada pelo IBAMA através do Orçamento do LabPet – Laboratório Veterinário, encaminhado a este órgão ministerial por meio do Ofício nº. 343/2024/SUPES-PE.

Cumpra-se.

Olinda, 13 de novembro de 2024.

Maisa Silva Melo de Oliveira,
Promotora de Justiça.

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de ofício, oriundo do Ministério Público de Contas, encaminhando o Acórdão TC nº 1600/2023, que homologou a decisão monocrática, a qual deferiu a Medida Cautelar relativa à deposição irregular de resíduos sólidos no antigo lixão do Município de Exu - Processo TC nº 23100815-6 - exercício financeiro de 2023. Ademais, encaminha fatos que constituem evidências de crime ambiental previsto no art. 54, §2º, V, da Lei Federal nº 9.605/1998.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Exu, 13 de novembro de 2024.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.003.440/2024

Recife, 6 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.003.440/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.003.440/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

OBJETO: apurar notícia de irregularidades na oferta de educação inclusiva no âmbito da Escola Estadual Senador Nilo Souza Coelho

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada pela responsável legal do estudante J. V. S. A., em 06.11.2024, perante as Promotorias de Educação, narrando possíveis irregularidades na oferta de educação inclusiva no âmbito da Escola Estadual Senador Nilo Souza Coelho, notadamente a exclusão dos estudantes com deficiência em aplicações de provas e a substituição de professor AEE de modo supostamente irregular;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à

PORTARIA Nº Procedimento nº 01783.000.044/2024

Recife, 13 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU
Procedimento nº 01783.000.044/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01783.000.044/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado “apurar notícia de irregularidades na oferta de educação inclusiva no âmbito da Escola Estadual Senador Nilo Souza Coelho”;

2- Assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, requisitando pronunciamento a respeito dos fatos denunciados no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientificar à parte noticiante a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 06 de novembro de 2024.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01783.000.126/2024
Recife, 13 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU
Procedimento nº 01783.000.126/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01783.000.126/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de demanda oriunda de Ofício N°. SEI-542/2024/CREMEPE, dando conta que foram realizadas fiscalizações em 13/06/2024, no HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR JOSE MIRANDA FILHO, demanda 340/2024, e na USF JOSÉ QUEIROZ PARENTE, demanda 341/2024, em conformidade com o art. 7º da Resolução CFM 2.056/2013, identificou várias irregularidades locais e gerou um Termo de Notificação pontuando ausência de condições mínimas de segurança para o exercício ético da Medicina nas referidas unidades.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Exu, 13 de novembro de 2024.

Gabriela Tavares Almeida,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº 02563.000.003/2024
Recife, 13 de novembro de 2024
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 65ª ZE - CUSTÓDIA
Procedimento nº 02563.000.003/2024 — Notícia de Fato
ARQUIVAMENTO
Notícia de Fato 02563.000.003/2024
Considerando a realização das eleições municipais de 2024 no dia 06/10/2024 e a posterior proclamação dos eleitos no ID 123634420 do processo 0600193- 45.2024.6.17.0065, não há mais interesse na manutenção do trâmite deste procedimento administrativo. Ante o exposto, promovo o arquivamento deste procedimento administrativo, nos termos do art. 44, §3º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Matheus Arco Verde Barbosa,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - 01633.000.394/2024**Recife, 13 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA

Procedimento nº 01633.000.394/2024 — Notícia de Fato

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato 01633.000.394/2024 - ARQUIVAMENTO/FATOS VAGOS /INDEFERIMENTO

Trata-se de notícia de fato encaminhada pela Ouvidoria do MPPPE noticiando intolerância religiosa e homofobia.

O denunciante informa que as violações ocorrem por meio de ambiente virtual, sempre que posta algo em relação à religião ou a orientação sexual.

Instado a comparecer nesta PJ para melhor aduzir suas razões, a vítima não compareceu, mesmo ciente da possibilidade de arquivamento do feito.

Dito isso, por se tratar de notícia de fato desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração e pelo fato do noticiante não atender a intimação para complementá-la, com base no art. 4º, III, da Resolução 174 /2017 do CNMP, DETERMINO o arquivamento destes autos.

Notifique o denunciante do arquivamento do feito, nos termos do § 1º do art. 4º da citada resolução.

Remeta cópia do feito para Secretaria Geral para publicação.

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO

Promotor de Justiça

ATA Nº Procedimento nº 01891.000.835/2022**Recife, 12 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.835/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL

PA 01891.000.835/2022

Aos 12 (doze) dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2024, por volta das 10h25min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (https://meet.google.com/_vjj-rcde-zed?pli=1&authuser=1), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titulares da 22ª PJDC da Capital, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir políticas públicas referentes à melhoria da nota do IDEB das escolas da rede estadual no Recife.

Presente os senhores/doutores:

GILSON ALVES DO NASCIMENTO (Gerente-Geral de Avaliação e Monitoramento das Políticas Educacionais - GAMPE da SEE/PE); Izabel Cristina Pereira da Rocha (Gerente de Avaliação e Monitoramento das Políticas Educacionais da SEE/PE); THIAGO RABELO (Analista em Gestão Educacional – especialidade jurídica-SEE/PE).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema. A seguir, pronunciaram-se as partes notificadas/convidadas para a reunião setorial.

GILSON ALVES DO NASCIMENTO (Gerente-Geral de Avaliação e Monitoramento das Políticas Educacionais - GAMPE da SEE/PE): O SAEB é bianual e somente haverá outra avaliação em 2025. Mas, existe o SAEPE que gera dados para o IDEPE. Já o SAEPE é anual. O SAEPE será realizado dos 26 a 28 de novembro de 2024. Buscam-se índices para facilitar o desenvolvimento da educação no Estado. A perspectiva é que em março de 2025 já se tenham os resultados do IDEPE 2024. IDEPE e o IDEB

trabalham com as etapas 5º, 9º do fundamental e 3º ano do ensino médio. Mas, no IDEPE também se trabalha com o 2º ano do fundamental.

Izabel Cristina Pereira da Rocha (Gerente de Avaliação e Monitoramento das Políticas Educacionais da SEE/PE): os anos que farão o SAEPE, este ano, serão o 2º, o 5º e o 9º ano do ensino fundamental bem como o 3º ano do ensino médio, para as redes pública municipal e estadual. Todos os municípios de PE mais o arquipélago de Fernando de Noronha fazem o SAEPE. Os estudantes Pcd também participam, fazendo provas em situações adaptadas às suas deficiências. As metas da SEE-PE para o IDEB 2025 ainda estão sendo discutidas; provavelmente, estarão definidas em janeiro/2025. A meta BRASIL do IDEB 2023 (pactuadas em 2021), anos iniciais do fundamental era 6 (PE conseguiu 6.2); nos anos finais do fundamental, a meta BRASIL era 5,5 e PE atingiu 4,9. No ensino médio, no IDEB 2023, Pernambuco atingiu uma média de 4,5 no Ensino Médio, superando a média nacional de 4,3 e alcançando o terceiro lugar no Brasil. Uma das novidades, da SEE-PE, para 2025 é a existência do Professor nivelador, visando melhorar eventuais dificuldades pedagógicas dos alunos. Em fevereiro de 2024, pela primeira vez, foi possibilitada a interposição de recursos aos gestores estaduais e municipais com relação às notas da sua escola no SAEPE.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta, para o SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO, encaminhar ao MPPE as seguintes informações:

1. a relação das melhoras escolas da rede estadual (anos iniciais e finais do ensino fundamental bem como o ensino médio) no IDEB 2023 (até o 20º lugar);
2. prazo para cumprimento da pactuação: até 29.11.2024.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada para a Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, através de e-mail. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 12h10min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

PLANILHA Nº 02243.000.210/2024**Recife, 7 de novembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02243.000.210/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02243.000.210/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Trata-se de Ofício encaminhando pelo CT2, relatando a seguinte situação: O sr. Romildo Santos entrou em contato com o Conselho Tutelar para tomar providências quanto a situação de seus filhos L. E. S. D.S. e A. G. S. D. S., que vivem sob a guarda da mãe, a sra. F. F. S. D. A.. O genitor afirma que os infantes vivem em ambiente insalubre e que a genitora é

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

totalmente negligente. Relata que eram casados e que ele saia para trabalhar o dia todo e a genitora deixava as crianças sozinhas. O genitor, então, saiu de casa e procurou o CT para orientações. Posteriormente, o CT recebeu uma denúncia informando que a sra. Fernanda é usuária de drogas e estaria fazendo furtos pela redondeza, informando ainda, na denúncia, que as crianças vivem em situação de negligência, inclusive sem alimentação. Tendo em vista estes fatos relatados, comunica o Ministério Público.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) Encaminhe cópia desta Portaria de Instauração aos órgãos superiores do MPPE para conhecimento e registro;

2) Oficie-se o CT2 para que informe os contatos e endereço da família, a fim de que o CREAS possa localizá-los e realize a visita psicossocial.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de novembro de 2024.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez,
Promotor de Justiça.

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS Nº 015/2024 firmado com a SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO, neste ato representado pelo HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO. CNPJ: 10.572.048/0002-09. Objeto: Doação de bens móveis inservíveis e/ou obsoletos. Recife, 08 de novembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DESPACHOS Nº Extrato referente à semana de 11 a 13 de novembro de 2024
Recife, 13 de novembro de 2024
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 13 de novembro de 2024

PARA: Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos
ATT. Dr. Hélio José de Carvalho Xavier
DA: Assessoria Jurídica Ministerial – AJM.

Encaminhamos a V. Exa., o extrato referente à semana de 11 a 13 de novembro de 2024. Contratos, convênios, congêneres e seus aditivos celebrados por esta Procuradoria-Geral de Justiça, formalizados nesta AJM, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE, em cumprimento ao que dispõe a lei federal nº 14.133/2021.

CONTRATOS

Contrato MP nº 075/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DO REMANESCENTE DA REFORMA COM AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO MPPE no município do Recife/PE. Contratada: R&M ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 03.350.226/0001-00. Valor: O valor do contrato é de R\$ 7.800.000,00 (sete milhões e oitocentos mil reais). Dotação Orçamentária: Ação: 1132 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 754005226 - Elemento de Despesa: 449051 - Nota de Empenho: 2024NE001675. Vigência: Será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura. Recife, 12 de novembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

Contrato MP nº 076/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de Apoio Administrativo e Apoio de Serviços Gerais, para realização de limpeza, conservação e manutenção predial, recepção e comunicação institucional, a serem executados nas sedes da Procuradoria Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça do Estado de Pernambuco. Contratada: SOLL- SERVIÇOS, OBRAS E LOCAÇÕES LTDA. CNPJ: 00.323.090/0001-51. Valor: O valor do contrato é de R\$ 35.239.500,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e trinta e nove mil e quinhentos reais). Dotação Orçamentária: Ação: 4368 - Sub-Ação: 0000 - Fonte de Recursos: 0500 - Elemento de Despesa: 339037 - Nota de Empenho: 2024NE001678. Vigência: Será de 12 (doze) meses, contado da publicação do Extrato do Termo de Contrato. Recife, 12 de novembro de 2024. Marcos Antônio Matos de Carvalho

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.396/2024

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da
Ingazeira-PE

E-mail: planta03a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16.11.2024	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima	3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
17.11.2024	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima	3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
23.11.2024	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	João Mateus Matos Oliveira	Promotor de Justiça de Carnaíba
24.11.2024	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	João Mateus Matos Oliveira	Promotor de Justiça de Carnaíba

ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24.11.2024	domingo	13 às 17h	Caruaru	Marcelo Ribeiro Homem	1º Promotor de Justiça de Belo Jardim

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da
Ingazeira-PE

E-mail: planta03a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
16.11.2024	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	João Mateus Matos Oliveira	Promotor de Justiça de Carnaíba
17.11.2024	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	João Mateus Matos Oliveira	Promotor de Justiça de

					Carnaíba
23.11.2024	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima	3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
24.11.2024	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Carolina Gurgel Lima	3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
24.11.2024	domingo	13 às 17h	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia	Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte

ANEXO DO AVISO nº 210/2024-CSMP**ANEXO I**

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0019934/2024-15

ANEXO II

Processos Diversos	
Nº	Conselheiro (a): Dra. LÚCIA DE ASSIS
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.065/2021 — Inquérito Civil Interessados: Luciano Rodrigues Pacheco, Weverton Barros de Siqueira Objeto: apurar supostas irregularidades na exoneração de cargos comissionados, por desvio de finalidade perpetrada pelo Presidente da Câmara de Vereadores do município de Arcoverde/PE.
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02318.000.019/2020 — Inquérito Civil Interessados: Compesa, Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, Superintendência de Controle Urbano do Cabo de Santo Agostinho. Objeto: apurar suposta supressão de vegetação e de construção de açude irregular nas proximidades da Barragem de Pirapama.
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.044/2020 — Inquérito Civil Interessados: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Machados e Prefeitura de Machados. Objeto: apurar desvio de verbas públicas em contratos de transporte nos exercícios financeiros 2013 e 2015, bem como repasse de verba ao Sindicato Rural, nos anos de 2014 e 2015.
4.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.960/2023 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: apurar possível ocupação irregular de logradouro público.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.361/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes, Jaqueline Amaro dos Santos Objeto: apurar possíveis irregularidades na marcação de exame de ressonância magnética e de consulta em urologia geral, pendentes no "De Olho na Consulta".
6.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.460/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Colégio Núcleo Objeto: apurar suposta irregularidade na organização de passeio escolar.
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.096/2022 — Inquérito Civil Interessados: Guacyra Magalhães Pires Bezerra Objeto: apurar possível acúmulo indevido de cargos por profissional médica.
8.	29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.637/2024 — Inquérito Civil Interessados: Nilton Cezar da Cunha Oliveira, Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco - SEE - PROEDU Objeto: apurar ausência de professor regente para a disciplina de ciências ministrada em escola pública estadual.

9.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.742/2022 — Inquérito Civil Interessados: Nacional Empreendimentos e Investimentos LTDA - ME, Vanessa Dias Objeto: apurar suposta irregularidade na retenção de chaves de apartamento comprado na planta.
10.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.320/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE Objeto: apurar de ilícitos relativos à jornada de trabalho de motoristas da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE.
11.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.638/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Renato Augusto Cavalcanti e Bar Xpettos Objeto: apurar poluição sonora supostamente provocada por estabelecimento comercial.
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.073/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de João Alfredo e David Prazeres dos Santos Objeto: apurar prática de nepotismo cruzado, utilização da máquina administrativa para promoção de vereador e desvio de verbas do FUNDEB.
13.	34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02140.000.662/2023 — Inquérito Civil Interessados: Maria Bernardete Guedes Siqueira Objeto: Apurar tempo de espera para realizar procedimento cirúrgico no Hospital Otávio de Freitas.
14.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.487/2024 — Inquérito Civil Interessados: Auto Posto Norte Comércio de Combustíveis e Lubrificantes LTDA, Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP Objeto: apurar irregularidades constatadas pela ANP na comercialização de combustível em quantidade inferior à indicada na bomba medidora.
15.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.307/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: G.R.P.S., Serviço Social do Hospital Dom Malan Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por adolescente.
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.034/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Orocó Objeto: apurar irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal de Orocó, referente ao exercício financeiro de 1991.
17.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.099/2022 — Inquérito Civil Interessados: Escola EREM Professora Abigail Guerra Objeto: apurar situação insegurança no interior de instituição de ensino público e suposto uso de drogas por alunos.

Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 001/2017 — Inquérito Civil Auto nº: 2015/2143316 DOC: 8190939 Interessado(s): Autarquia Educacional de Salgueiro - AEDS Objeto: investigar suposta irregularidade em contrato da Autarquia Educacional de Salgueiro, no ano de 2013, com a Escola Pais e Mestres Ltda-ME, visando à locação de imóvel destinado ao funcionamento da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central (FACHUSC)

2.	36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.396/2024 — Notícia de Fato Interessado(s): Valdete Maria de Queiroz OBJETO: Denúncia sobre negativa de gratuidade a pessoa idosa no transporte interestadual
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.128/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de João Alfredo, Erivaldo Vieira Objeto: apurar notícia de possíveis irregularidades no Plano de Vacinação contra a COVID-19 no Município de João Alfredo
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.509/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): DFTI Gás Comércio e Distribuição LTDA - ME Objeto: apurar indícios de irregularidades na comercialização de GLP
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.235/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Ivanazi de Melo Souza Objeto: apurar possíveis irregularidades na continuidade no Tratamento Psiquiátrico na Policlínica José Carneiro Lins, em favor da Usuária Ivanazi de Melo Souza
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.501/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de São Lourenço da Mata Objeto: investigar irregularidades na acessibilidade e mobilidade no Município
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.373/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Maria da Paula Ramos da Silva, Secretaria Estadual de Saúde Objeto: apurar notícia de possível negativa de fornecimento de medicamento
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.078/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Ana Paula Rodrigues dos Santos, Andréa Rodrigues dos Santos Objeto: apurar grave situação de ausência de saneamento básico em localidade do Loteamento Recife
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.065/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Afogados da Ingazeira Objeto: apuração das condições de estrutura e acolhimento de pessoas idosas pela Associação de Saúde do Vale do Pajeú (ASAVAP), na cidade de Afogados da Ingazeira

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.023/2021 — Inquérito Civil Interessados: Vilage dos Pinheiros e Santa Tereza, Procuradoria Municipal de Garanhuns, Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Garanhuns - SDRMA Objeto: apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, aprovação de empreendimentos sem o parecer dos conselhos competentes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.609/2020 — Inquérito Civil Interessados: Mateus Francisco da Silva, Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes - Sesau, Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, Daniel Rodrigues Silva Objeto: apurar dificuldade na realização de exames laboratoriais e no atendimento em consultas especializadas.
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.087/2022 — Inquérito Civil Interessados: SJS Construtora Ltda Objeto: investigar possíveis irregularidades na contratação de empresa para serviços de pavimentação.

4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.190/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura Municipal de Serra Talhada Objeto: apurar possíveis irregularidades na contratação de pessoal na Secretaria Municipal de Saúde de Serra Talhada, notadamente no CAPS III.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.029/2024 — Inquérito Civil Interessados: Marta Virgínia Rodrigues da Silva Objeto: supostos danos ambientais causados por queimadas realizadas em área verde
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.355/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: moradores da Vila Ferroviária e circunvizinhas Objeto: supostos danos ambientais causados por queimadas realizadas em área verde
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.020/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Município de São Lourenço da Mata Objeto: suposta invasão de área verde e calçadas nas ruas Nivaldo Araújo e Paulo Reis

Nº	Conselheiro (a): Dr ^a . GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.244/2021 — Inquérito Civil Interessados: Silvania Menezes Ferreira de Assis Objeto: possível ato de improbidade administrativa
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.870/2021 — Inquérito Civil Interessados: Norte Braz Ltda. e noticiante anônimo Objeto: possível irregularidade praticada por posto de combustível
3.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.982/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Darci Santos Objeto: suposta poluição sonora e atmosférica

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ Procedimento nº 01785.000.179/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Itambé Objeto: Apurar as condições de funcionamento dos serviços de Assistência Obstétrica no Município de Itambé/PE
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.246/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Sílvia Regina Barreto Veloso de Azevedo, João C. Albuquerque, Secretaria Executiva de Defesa Civil de Olinda Objeto: Apurar suposta existência de imóvel abandonado com risco iminente de desabamento
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.035/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Orocó/PE, João Bosco Amando Biones, Laudemiro Granja Objeto: Apurar supostas irregularidades na prestação de contas do município de Orocó/PE, exercício financeiro de 1990
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.065/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Cortês Objeto: Acompanhar a aplicação das políticas estadual e nacional de resíduos sólidos no Município de Cortês/PE e incentivar os setores público e privado, assim como a coletividade, ao seu cumprimento

5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.313/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Maria Santos de Abreu Lima, João Vitor Abreu de Souza, Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim Objeto: Apurar supostas irregularidades na marcação de exame de eletroencefalograma e fornecimento de medicações necessárias ao tratamento de usuário da rede municipal de saúde de Bom Jardim/PE
6.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.266/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Amado Araujo de Lima Neto, Magazine Luiza S/A - Shopping Rio Mar Objeto: Apurar suposta prática de vendas casada perpetrada pela empresa Magazine Luiza S/A, unidade situada no Shopping Rio Mar
7.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.276/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): João Augusto Figueiredo Dias do Prado, Secretaria Executiva de Controle Urbano (SECON) Objeto: Apurar possível usurpação de espaço público por empresa privada
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.403/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Serra Talhada Objeto: Apurar possível prática de nepotismo perpetrada no âmbito da Secretaria de Finanças e Planejamento do município de Serra Talhada/PE
9.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.060/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): A Sociedade, Bem Cuidar cooperativa de Trabalho de Saúde (BEM CUIDAR) Objeto: Apurar suposta irregularidade no funcionamento da Cooperativa Bem Cuidar
10.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.147/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Tribunal de Contas de Pernambuco, Procuradoria Geral do Município de Jaboatão dos Guararapes Objeto: Apurar possíveis irregularidades perpetradas pelo município de Jaboatão dos Guararapes/PE na contratação da OSCIP INTERSET
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.099/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Surubim, CONIAPE, Ministério da Economia Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pelo município de Surubim/PE pela ausência de apresentação de documentos por ocasião de auditoria fiscal do trabalho por parte do CONIAPE
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.093/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Demison Sydney Barbosa da Silva, Município de Camaragibe/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades em obra realizada na Rua Amador Bueno, município de Camaragibe/PE
13.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CAPITANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.131/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Simone Nérias de Oliveira Barbosa, NEOENERGIA Objeto: Apurar suposta necessidade de manutenção em poste de energia, localizado na Rua Jacaúna, nº 345, bairro da Iputinga, Recife/PE
14.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CAPITANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.006/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Ivaldo Flávio Alves Machado, Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco Objeto: Apurar suposto acúmulo ilegal de funções perpetrado por servidor vinculado ao Estado de Pernambuco

15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.367/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Sindicato Metropolitano dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias - SIMCACE, Flávio Eduardo dos Santos Objeto: Apurar possíveis irregularidades perpetradas pelo Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde de Camaragibe/PE (CMS)
16.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA Procedimento nº 02251.000.429/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura Municipal de Afoogados da Ingazeira, Empresa Moderna Multi Services Ltda, Ministério Público de Contas de Pernambuco Objeto: Apurar possíveis irregularidades perpetradas pelo município de Afoogados da Ingazeira/PE na contratação de serviços médicos e odontológicos especializados nos serviços de saúde da rede municipal
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.054/2020 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Sustentabilidade - CONDEMAS, 22º Batalhão de Polícia Militar em Pernambuco, Município de Surubim Objeto: Apurar suposta comercialização de animais silvestres no município de Surubim/PE

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.076/2021 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Loide de Almeida de Souza Rodrigues Objeto: apurar acumulação indevida de cargos por parte de Loide de Almeida Souza Rodrigues, do mandato de vereadora com dois cargos de professora
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ Procedimento nº 01605.000.006/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): município de Sanharó Objeto: Fiscalizar e acompanhar o fornecimento de merenda escolar na rede municipal de ensino público em Sanharó
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.212/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): CARLA SUELLEM QUEIROZ DE AZEVEDO SALVIANO, Bar do buga, Bar do Titelinha Objeto: apurar o descumprimento do termo de advertência no bojo da Notícia de Fato 02291.000.212/2023 por parte dos responsáveis pelos Bares Titelinha e Bar do Buga
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.414/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Educação de Serra Talhada, Associação dos Professores de Serra Talhada - APROST, Maria do Socorro Beserra Leite, Prefeitura Municipal de Serra Talhada, Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Serra Talhada - SINTEST Objeto: investigar possíveis irregularidades no pagamento do rateio das sobras do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica — FUNDEB referentes ao exercício de 2021 aos servidores do Município de Serra Talhada
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.042/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Serra Talhada Objeto: apurar notícia anônima de suposta irregularidade na aquisição de plantas ornamentais pela Prefeitura de Serra Talhada, as quais estariam com sobrepreço, causando assim prejuízo ao erário
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.001.070/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Instituto de Protesto de Títulos do Brasil Seção São Paulo IEPTB/SP, Associação Brasileira de Defesa de Empresário e Consumidor Objeto: investigar notícia anônima de possíveis irregularidades na Assistência à Saúde aos Usuários do Engenho Manassu

7.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.103/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): 123 Viagens e Turismo Ltda., Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A., Lucas Barbosa Bandeira de Mello Objeto: Indícios de que a empresa 123 Milhas não dispõe de atendimento humano, e que a empresa Azul Linhas Aéreas diz não se responsabilizar por passagens compradas a ela através da 123 Milhas, não realizando qualquer tipo de atendimento ou reembolso sobre as mesmas
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.001.045/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Previdência Igarassu - IGAPREV Objeto: apurar possíveis irregularidades verificadas em Relatório de Auditoria Especial pelo Tribunal de Contas de Pernambuco, no tocante ao valor maior do repasse de duodécimos à Câmara de Vereadores, bem como as despesas de pessoa que ultrapassaram o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) nos 02 (dois) primeiros quadrimestres do exercício de 2016
9.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.850/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Organização Conservas Objeto: apurar notícia de possível necessidade de manutenção do passeio público, próximo aos números 344, 542 e 572 da rua Odorico Mendes, Campo Grande
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 01412.000.097/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Jataúba, Antônio Cordeiro do Nascimento Objeto: apurar notícia de não cumprimento do percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, exercício de 2020
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 02748.000.186/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): GFR COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS PAPEIS EIRELI Objeto: apurar suposto não recolhimento de ICMS
12.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.354/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho Tutelar de Surubim Objeto: apurar notícia de que o adolescente Marinaldo Saraiva de Barros estava muito desobediente, agredindo a avó que é idosa, trabalhava numa oficina próximo a residência em más companhias, onde supostamente estava fazendo uso de drogas
13.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.288/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Rogério Timóteo dos Santos Júnior, Município do Jaboatão dos Guararapes Objeto: apurar notícia de possível irregularidade vinculada à suposta negativa de registro de protocolo sobre pleito para finalização de recapeamento asfáltico realizado de forma incorreta
14.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02137.000.189/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Maria Lúcia dos Santos Objeto: apurar notícia de que a idosa Maria Lúcia dos Santos está em possível situação de risco
15.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.395/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco Objeto: Investigar notícia de suposta ausência de repasse de verba federal pela Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, dos meses de agosto a outubro de 2022, verba destinada à categoria dos servidores que prestam serviço extraordinário no Hospital Otávio de Freitas

16.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02417.001.708/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Instituto de Protesto de Títulos do Brasil Seção São Paulo IEPTB/SP, Associação Brasileira de Defesa de Empresário e Consumidor Objeto: investigar notícia de que ABRACEC estaria oferecendo a seus associados um "processo judicial" como meio de remover registros de dívidas nos cadastros restritivos de crédito, alegando não haver observância dos critérios técnico-legais para essas inscrições
17.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.338/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Alice Santana Rodrigues, Escola Criar e Recriar Objeto: supostas irregularidades perpetradas pela empresa Escola Criar e Recriar, relativas a indícios de fornecimento de serviços inadequados para criança portadora de transtorno do espectro autista
18.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.246/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Henrique Cesar Freire de Oliveira Objeto: investigar possíveis irregularidades no cargo de Lactaristas no município de Caruaru (desvio de função)
19.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.648/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Vrio Soluções Moveis Ltda. EPP, Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Paulo Farias do Monte Objeto: apurar notícia de suposto superfaturamento na aquisição de ambulâncias por parte da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho
20.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.001.468/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Organização Conservas Objeto: Apurar possível necessidade de manutenção e limpeza nas galerias pluviais, 2º Travessa, Rua Marcelon de Castro Lira, Campo Grande, Recife/PE
21.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.797/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Otoni Cunha Pereira, Bar Boteco Setubal LTDA, Andre Luiz Ferreira da Silva, Delegacia de Polícia do Meio Ambiente — DEPOMA, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Recife — SMAS Objeto: Apurar suposta poluição sonora proveniente das atividades do estabelecimento Bar Boteco Setúbal
22.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.201/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Renato Lima de Sales, CAO Educação Objeto: Apurar supostas irregularidades no transporte escolar do município de Vertente do Lério-PE
23.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 01720.000.040/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Elmo Peixoto Agra, José Ribamar Amando Alencar, Hildebrand Angelo de Miranda Objeto: Apurar possíveis abusos de autoridade, em tese perpetrados pela prefeitura de Terra Nova
24.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.165/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Restaurante Quina do Futuro (André Saburô Matsumoro-ME), 19ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital Objeto: Apurar possíveis práticas irregulares atribuídas ao Restaurante Quina do Futuro
25.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.071/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Gameleira Objeto: Apurar suposta improbidade administrativa na contratação direta de pessoa física para prestação de serviços de lavagem dos veículos da frota municipal

26.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 01721.000.032/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Robson Everton Barbosa da Silva, Prefeitura Municipal de Toritama, Diego Klebson de Sousa Objeto: Apurar suposta acumulação de cargos públicos
27.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO Procedimento nº 01736.000.005/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Josafá Neves, Prefeitura de Barra de Guabiraba Objeto: Apurar suposta compra de terreno para uso pessoal com emissão de cheque da Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba-PE
28.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.218/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): CREAS Bom Jardim Objeto: Apurar a implementação da eleição unificada dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa e criação dos Fundos Municipais da Pessoa Idosa, nos Municípios de Bom Jardim e Machados
29.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.202/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Fabiana Germano Barbosa Objeto: Apurar possível acumulação de cargos públicos
30.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.486/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Tiago Silva de Freitas, Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE Objeto: Apurar suposta irregularidade perpetrada pela Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAPE
31.	34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02061.001.979/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Adeline Silva Moura Gomes, Hospital Barão de Lucena - HBL Objeto: Apurar possível superlotação da Rede Materno-infantil de Alto Risco na Rede SUS
32.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.426/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Serra Talhada Objeto: Apurar possíveis contratações ilegais de pessoal no âmbito da Secretaria de Serviços Públicos do município de Serra Talhada
33.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 02748.000.155/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Edileuza Conceicao da Silva Objeto: Investigação criminal - suposto não recolhimento de tributos de operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS
34.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02198.000.381/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Banco Pan S/A, Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata Objeto: Apurar suposta falta de repasse pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata dos valores descontados em folha de pagamento dos servidores municipais relativos a empréstimos consignados, efetuados por meio do Consig Card

ANEXO I DA RES-CPJ 16/2024

Definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 5º Promotor de Justiça de Carpina, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezessete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024.

Cargo	Atribuições anteriores	Novas atribuições com base na RES.03/2018-CPJ e nos atos normativos anteriores
1º Promotor de Justiça	1ª Vara Sonegação Fiscal	1ª Vara
5º Promotor de Justiça	-	Vara Criminal de Carpina Extrajudicial no combate à sonegação fiscal e controle externo da atividade policial

ANEXO I DA RES-CPJ 17/2024

Definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezessete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024.

Cargo	Atribuições anteriores	Novas atribuições com base na RES.03/2018-CPJ e nos atos normativos anteriores
6º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns	-	Central de Inquéritos

ANEXO I DA RES-CPJ 18/2024

Definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 5º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, bem assim, consequente revisão das atribuições da 1ª Promotoria de Justiça da mesma localidade.

Cargo	Atribuições anteriores	Novas atribuições com base na RES.03/2018-CPJ e nos atos normativos anteriores
1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima	Vara Criminal, Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial	Judicial - Vara Criminal Extrajudicial - Sonegação Fiscal
5º Promotor de Justiça de Abreu e Lima	-	Judicial - Vara Criminal Extrajudicial - Controle Externo da Atividade Policial

ANEXO I DA RES-CPJ 19/2024

Definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024.

CARGO	ATRIBUIÇÕES ANTERIORES	Novas atribuições com base na RES.03/2018-CPJ e nos atos normativos anteriores
13º Promotor de Justiça Criminal	-	Central de Inquéritos

ANEXO I DA RES-CPJ 20/2024

Definição da natureza criminal e atribuições do novo cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Palmares valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezesete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024, bem assim, consequente revisão das atribuições e adequação da nomenclatura da Promotoria de Justiça Criminal de Palmares

CARGO	ATRIBUIÇÕES ANTERIORES	Novas atribuições com base na RES.03/2018-CPJ e nos atos normativos anteriores
1º Promotor de Justiça Cível	1ª e 3ª Varas Cíveis de Palmares; e atribuição extrajudicial na defesa do Idoso e nos procedimentos afetos ao Cartório de Registro Civil	1ª Vara Cível Juizado Especial Cível Curadorias: Pessoa Idosa e Direitos Humanos e Registro Civil
2º Promotor de Justiça Cível	2ª Vara Cível de Palmares e o CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA- CEJUSC; e atribuição extrajudicial na defesa do Consumidor, Patrimônio Público e Social, Fundações e Entidades de Assistência Social e Meio Ambiente.	2ª Vara Cível e Juizado Especial Cível Curadorias: Defesa do Patrimônio Público e Fundações, Consumidor, Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo
3º Promotor de Justiça Cível	3ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude sediada em Palmares; e atribuição extrajudicial na defesa da Infância e Juventude, Educação, Saúde e Cidadania Residual	3ª Vara Cível e Regional da Infância e Juventude CEJUSC Juizado Especial Cível Curadorias: Direitos da Infância e Juventude, Saúde e Educação
1º Promotor de Justiça Criminal	-	1ª Vara Criminal Curadoria: Controle Externo da Atividade Policial
2º Promotor de Justiça Criminal	Vara Criminal Curadoria: Combate à Sonegação Fiscal	2ª Vara Criminal e Juizado Especial Criminal Curadoria: Combate à Sonegação Fiscal

ANEXO I DA RES-CPJ 21/2024

TRANSFORMAÇÃO DE CARGO VAGO EM CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA COM ATRIBUIÇÃO PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À PESSOA IDOSA

CARGO ATUAL	ATRIBUIÇÃO ATUAL	CARGO PROPOSTO	ATRIBUIÇÃO PROPOSTA
11º Promotor de Justiça Substituto da Capital	Por Designação	46º Promotor de Justiça da Cidadania da Capital	Promoção e Defesa dos Direitos Humanos à Pessoa Idosa

ANEXO I DA RES-CPJ 22/2024**ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE 1º e 2º PROMOTORES DE JUSTIÇA DE CABROBÓ**

CARGO	ATRIBUIÇÃO ATUAL	ATRIBUIÇÃO PROPOSTA
1º PJ DE CABROBÓ	VARA ÚNICA	Judicial: 1ª Vara da Comarca de Cabrobó; Extrajudicial: defesa dos direitos das Fundações, Meio Ambiente, Patrimônio Público, Consumidor, Habitação e Urbanismo e Combate à Sonegação Fiscal.
2º PJ DE CABROBÓ	VARA ÚNICA	Judicial: 2ª Vara da Comarca de Cabrobó; Extrajudicial: defesa dos direitos da Infância e Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Educação e Idoso e Controle Externo da Atividade Policial.

ANEXO I DA RES-CPJ 23/2024**ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE 1º e 2º PROMOTORES DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA**

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	ATRIBUIÇÕES ATUAIS	ATRIBUIÇÕES COM BASE NA BASE NA RES. CPJ Nº 003/2018
1º Promotor de Justiça de Sertânia	1ª Vara Atuação Geral	1ª Vara Patrimônio Público, Meio Ambiente, Consumidor, Habitação e Urbanismo, Fundações e Combate à Sonegação Fiscal
2º Promotor de Justiça de Sertânia	2ª Vara Atuação Geral	2ª Vara Saúde, Educação, Idoso, Infância e Juventude, Direitos Humanos e Controle Externo da Atividade Policial

ANEXO I DA RES-CPJ 24/2024**ALTERAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE 3º e 5º PROMOTORES DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE**

Cargo	Atribuições anteriores	Novas atribuições com base na RES.03/2018-CPJ e nos atos normativos anteriores
3º PJ DE ARCOVERDE	Atribuições Judiciais: Vara Criminal Curadorias Extrajudiciais: Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial	Atribuições Judiciais: 1ª Vara Criminal Curadorias Extrajudiciais: Sonegação Fiscal
5º PJ DE ARCOVERDE	Atribuições Judiciais: Vara Criminal Curadorias Extrajudiciais: Sonegação Fiscal e Controle Externo da Atividade Policial	Atribuições Judiciais: 2ª Vara Criminal Curadorias Extrajudiciais: Controle Externo da Atividade Policial